



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 34/2010

Brasília, DF, 27 de agosto de 2010.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 34/2010
Brasília, DF, 27 de agosto de 2010.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 733, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Cria o espaço cultural “Sala de Exposições Brigadeiro Vasco Alves”, no 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado.....9

PORTARIA Nº 734, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita o escopo de seu estudo.....9

PORTARIA Nº 735, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (R-64) e dá outras providências..... 11

PORTARIA Nº 739, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a denominação do Centro de Instrução de Operações de Paz para Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil e dá outras providências.....30

PORTARIA Nº 740, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Reorganiza a 1ª Divisão de Exército e dá outras providências.....30

PORTARIA Nº 752, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Cria a Escola de Instrução Militar 06-001, a funcionar no Colégio Estadual Casa Jovem, localizado no município de Igrapiúna - BA e dá outras providências.....31

PORTARIA Nº 753, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Cria o Tiro-de-Guerra nº 07-023, no município de Alagoa Grande - PB e dá outras providências.....31

PORTARIA Nº 776, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova as diretrizes para a concessão de bolsa especial de educação, em favor dos dependentes dos militares do Exército Brasileiro, falecidos no terremoto de janeiro de 2010, na República do Haiti...32

PORTARIA Nº 777, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o Regulamento da Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (R-61).....34

PORTARIA Nº 778, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Institui e autoriza o uso do Distintivo de Militares Inativos do Exército Brasileiro para os militares da reserva remunerada e reformados.....38

DESPACHO DECISÓRIO Nº 173, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Dispensa de licitação.....40

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 118-EME, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 04/10 - Sensor Radar de Defesa Antiaérea de Baixa Altura.....41

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 044-DCT, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

Fixa o Calendário Complementar para os Estágios de Proteção Radiológica (EPR) a serem realizados em 2011.....45

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Exoneração de oficial-general.....45

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Agregação de oficial-general.....46

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Exoneração de oficial-general.....46

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Nomeação de oficial-general.....46

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Nomeação de oficial-general.....46

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.313-MD, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

Autorização para se afastar do País.....47

PORTARIA Nº 1.314-MD, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

Autorização para se afastar do País.....47

PORTARIA Nº 1.315-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de militares.....47

PORTARIA Nº 1.316-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de militar.....48

PORTARIA Nº 1.317-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de militares.....48

PORTARIA Nº 1.318-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de militares.....49

<u>PORTARIA Nº 1.319-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de militares.....	49
<u>PORTARIA Nº 1.322-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Dispensa de militar.....	50
<u>PORTARIA Nº 1.323-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Dispensa de militar.....	50
<u>PORTARIA Nº 1.324-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de militares.....	50
<u>PORTARIA Nº 1.325-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de militar.....	66
<u>PORTARIA Nº 1.326-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Dispensa de militar.....	67
<u>PORTARIA Nº 1.327-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Prorrogação de término do período.....	67
<u>PORTARIA Nº 1.328-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de militares.....	67

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 502, DE 22 DE JUNHO DE 2010.</u>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Paraguai.....	68
<u>PORTARIA Nº 643, DE 26 DE JULHO DE 2010.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	68
<u>PORTARIA Nº 726, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação para estágio no exterior.....	69
<u>PORTARIA Nº 736, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Exoneração e nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	69
<u>PORTARIA Nº 737, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Recondução de membro efetivo da CPO.....	69
<u>PORTARIA Nº 754, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação para curso no exterior.....	70
<u>PORTARIA Nº 755, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação sem efeito para curso no exterior.....	70
<u>PORTARIA Nº 630 DE 22 DE JULHO DE 2010 (*).</u>	
Retificação.....	70

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 144-DGP, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de Chefe de Instrução de Tiro de Guerra.....	71
<u>PORTARIA Nº 145-DGP, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de Instrutor de Tiro de Guerra.....	71

<u>PORTARIA Nº 146-DGP, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de Instrutor de Tiro de Guerra.....	73
<u>PORTARIA Nº 163-DGP/DSM, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, ex officio , sem indenização à União Federal.....	74
<u>PORTARIA Nº 164-DGP/DSM, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Demissão de Serviço Ativo, ex officio , com indenização à União Federal.....	74
<u>PORTARIA Nº 165-DGP/DSM, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, ex officio , sem indenização à União Federal.....	74
<u>PORTARIA Nº 167-DGP/DSM, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....	75
<u>PORTARIA Nº 168-DGP/DSM, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, ex officio , sem indenização à União Federal.....	75

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 283-SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	75
<u>PORTARIA Nº 284-SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	76
<u>PORTARIA Nº 285-SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	77
<u>PORTARIA Nº 286-SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	77
<u>PORTARIA Nº 287-SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	78
<u>PORTARIA Nº 288-SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	80
<u>PORTARIA Nº 289-SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	80
<u>PORTARIA Nº 290-SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	81
<u>PORTARIA Nº 291-SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	81
<u>NOTA Nº 12-SG/2.8, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta – Publicação.....	82

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 174, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Retificação de ato de movimentação em grau de recurso.....	83

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 175, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Anulação de movimentação em grau de recurso.....	83
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 176, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Anulação de movimentação em grau de recurso.....	86
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 177, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Reconsideração do ato de movimentação em grau de recurso.....	88
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 178, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Reconsideração de ato que indeferiu movimentação.....	90
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 179, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Promoção em ressarcimento de preterição em grau de recurso.....	92
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 183, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Reconsideração do ato de movimentação em grau de recurso.....	93
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 185, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Cancelamento de punição disciplinar.....	95

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 733, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Cria o espaço cultural “Sala de Exposições Brigadeiro Vasco Alves”, no 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, combinado com o art. 9º das Instruções Gerais para a Criação, Organização, Funcionamento e Extinção de Espaços Culturais (IG 20-18), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 327, de 6 de julho de 2001, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar o espaço cultural “Sala de Exposições Brigadeiro Vasco Alves”, no 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 734, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita o escopo de seu estudo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 13, da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 – Lei do Ensino no Exército e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), resolve:

Art. 1º Conceituar o termo Ciências Militares como sendo o sistema de conhecimentos relativos à arte bélica, obtido mediante pesquisa científica, práticas na esfera militar, experiência e observação dos fenômenos das guerras e dos conflitos, valendo-se da metodologia própria do ensino superior militar.

Art. 2º Considerar o sistema Ciências Militares integrado à Grande Área do Conhecimento da Defesa e incluído no rol das ciências estudadas no Brasil, resguardados os aspectos bélicos exclusivos das Forças Armadas, conforme homologação do Ministro da Educação, publicada no Diário Oficial da União nº 058, de 26 de março de 2002.

Art. 3º Estabelecer que a pesquisa e o estudo das Ciências Militares no Exército Brasileiro tenha por finalidades a formulação da Doutrina Militar Terrestre, o avanço do conhecimento em Defesa e a preparação de líderes militares, de pesquisadores, de planejadores e de gestores dos recursos colocados à disposição da Instituição para o cumprimento de sua missão constitucional, em tempo de paz e de guerra.

Art. 4º Determinar que as seguintes áreas de concentração de estudos sejam abrangidas pelas Ciências Militares:

- I - Administração;
- II - Auditoria;
- III – Balística;
- IV - Cibernética;
- V - Ciências Contábeis;
- VI - Ciência e Tecnologia;
- VII - Comunicação Social;
- VIII - Cultura;
- IX - Defesa Nacional;
- X - Direito;
- XI - Doutrina;
- XII - Economia e Finanças;
- XIII - Educação;
- XIV - Educação Física;
- XV - Engenharia e Construção;
- XVI - Estatística;
- XVII - Estratégia;
- XVIII - Geopolítica;
- XIX - História Militar;
- XX - Informática;
- XXI - Instrução Militar;
- XXII - Inteligência;
- XXIII - Gestão;
- XXIV - Liderança;
- XXV - Logística;
- XXVI - Meio Ambiente;
- XXVII – Mobilização;
- XXVIII - Operações Militares;
- XXIX - Política;
- XXX - Projetos;
- XXXI - Prospectiva;

- XXXII - Recursos Humanos;
- XXXIII - Relações Internacionais;
- XXXIV - Saúde;
- XXXV - Simulação; e
- XXXVI - Sociologia.

Art. 5º Determinar que o EME, DECEX, o DCT e as diretorias subordinadas adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 6º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 517, de 26 de setembro de 2000.

PORTARIA Nº 735, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (R-64) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (R-64), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Educação e Cultura do Exército adote, em seu setor de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 504, de 19 de setembro de 2002.

REGULAMENTO DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS R-64

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º/2º
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	3º/6º
TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA	
CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO DE ENSINO.....	7º
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO.....	8º
CAPÍTULO III - DA DIVISÃO DE ENSINO.....	9º
CAPÍTULO IV - DO CORPO DE ALUNOS.....	10
CAPÍTULO V - DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.....	11
CAPÍTULO VI - DA DIVISÃO DE PESSOAL.....	12
CAPÍTULO VII - DA SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA.....	13
CAPÍTULO VIII - DA SEÇÃO DE OPERAÇÕES.....	14
CAPÍTULO IX - DA COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇOS.....	15

CAPÍTULO X - DA ASSESSORIA DE EXCELÊNCIA GERENCIAL.....	16
TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES	
CAPÍTULO I - DO COMANDANTE E DIRETOR DE ENSINO.....	17
CAPÍTULO II - DO SUBCOMANDANTE E SUBDIRETOR DE ENSINO.....	18
CAPÍTULO III - DO CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO.....	19
CAPÍTULO IV - DO COORDENADOR GERAL DO CORPO DE ALUNOS.....	20
CAPÍTULO V - DOS INSTRUTORES.....	21
CAPÍTULO VI - DOS COORDENADORES DE TURMA.....	22
CAPÍTULO VII - DOS MONITORES.....	23
CAPÍTULO VIII - DO CHEFE DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	24
CAPÍTULO IX - DO CHEFE DA SEÇÃO PSICOPEDAGÓGICA.....	25
TÍTULO V - DA ESTRUTURA DE ENSINO	
CAPÍTULO I - DO ENSINO E SEUS OBJETIVOS.....	26/32
CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA.....	33/35
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM.....	36
CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO ESCOLAR.....	37/41
CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO.....	42/43
TÍTULO VI - DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO	
CAPÍTULO I - DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.....	44/48
CAPÍTULO II - DO ADIAMENTO E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	49/51
CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SEGUNDA MATRÍCULA.....	52/55
TÍTULO VII - DO CORPO DOCENTE.....	
TÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE	
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	60/62
CAPÍTULO II - DOS DEVERES E DIREITOS.....	63/65
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR.....	66/67
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	68/70
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	71/72
ANEXO - ORGANOGRAMA DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS (EASA)	

REGULAMENTO DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS

R-64

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer preceitos aplicáveis ao pessoal e aos diversos setores da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA).

Art. 2º A EASA é um estabelecimento de ensino (Estb Ens) de aperfeiçoamento, de grau médio, da Linha de Ensino Militar Bélico, diretamente subordinado à Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), destinado ao aperfeiçoamento dos sargentos das Armas de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações, habilitando-os para o desempenho de cargos de segundo-sargento (2º Sgt) aperfeiçoado, de primeiro-sargento (1º Sgt) e de subtenente (S Ten), estabelecidos nos Quadros de Cargos (QC) e nos Quadros de Cargos Previstos (QCP), priorizando as seguintes funções:

I - auxiliar de seções de Estado-Maior nos grandes comandos (G Cmdo), grandes unidades (GU) e organizações militares (OM);

II - auxiliar de seções do Estado-Maior do Exército (EME) e dos órgãos de direção setorial e de apoio; e

III - comando de pelotão e/ou seção e tiro de guerra (TG).

Parágrafo único. A EASA coopera com o desenvolvimento da doutrina da Força Terrestre na área de sua competência.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A organização da EASA é a seguinte:

- I - Comando/Direção de Ensino (Cmndo/Dir Ens);
- II - Divisão de Ensino (Div Ens);
- III - Corpo de Alunos (CA);
- IV - Divisão Administrativa (Div Adm);
- V - Divisão de Pessoal (Div Pes);
- VI - Seção de Inteligência (Seç Intlg);
- VII - Seção de Operações (Seç Op); e
- VIII - Companhia de Comando e Serviços (Cia Cmndo Sv).

Art. 4º O Diretor de Ensino (Dir Ens) dispõe de um órgão de assessoramento - Conselho de Ensino (CE/EASA) - de caráter exclusivamente técnico-consultivo, para assuntos pertinentes ao ensino, por ele presidido e assim constituído:

- I - Subcomandante/Subdiretor de Ensino (SCmt/Sdir Ens);
- II - Chefe da Divisão de Ensino (Ch Div Ens);
- III - Chefe da Seção de Operações (Ch Seç Op);
- IV - Chefes das Seções de Ensino (Ch Seç Ens);
- V - Coordenador Geral do Corpo de Alunos (Coor Ge CA);
- VI - Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica (Ch SCP);
- VII - Chefe da Seção Psicopedagógica (Ch Seç Pscped); e
- VIII - outros, a critério do Dir Ens.

Art. 5º A organização pormenorizada da Escola será tratada no Regimento Interno.

Art. 6º O organograma da EASA é o constante do Anexo.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO DE ENSINO

Art. 7º Compete à Direção de Ensino:

I - planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução do processo ensino-aprendizagem, com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

II - dar cumprimento ao determinado na documentação básica do Sistema de Ensino no Exército e no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército Brasileiro (R-126);

III - promover a elaboração e atualização dos documentos básicos de ensino sob sua responsabilidade, quando necessário ou determinado, submetendo-os à consideração do escalão superior; e

IV - incentivar e propiciar a realização do aperfeiçoamento do corpo docente, seguindo normas do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), sem prejuízo das funções escolares.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ENSINO

Art. 8º Compete ao CE/EASA assessorar o Dir Ens no tocante:

I - ao planejamento e à organização das atividades ligadas ao ensino;

II - à avaliação da condução e do rendimento do processo ensino-aprendizagem;

III - à validação das condições da estrutura escolar e do suporte documental na condução das atividades pedagógicas;

IV - ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem; e

V - aos estudos e às apreciações de outros assuntos, a critério do Dir Ens.

CAPÍTULO III DA DIVISÃO DE ENSINO

Art. 9º A Div Ens é o órgão destinado, essencialmente, a assessorar o Dir Ens nas atividades de planejamento, programação, supervisão, coordenação, execução, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, assim como na seleção e na orientação psicológica, educacional e profissional dos sargentos alunos (Sgt Al).

§ 1º Compete, ainda, à Div Ens:

I - exercer, sobre os Sgt Al, ação educacional permanente, buscando desenvolver a conscientização sobre a importância dos valores morais, éticos e profissionais em que se fundamenta a carreira das armas;

II - supervisionar os trabalhos de avaliação educacional sob sua responsabilidade;

III - participar dos trabalhos de atualização das instruções e normas baixadas pelo DECEEx ou pela DFA, fornecendo os subsídios necessários à elaboração desses documentos; e

IV - controlar as atividades relativas à(ao):

a) avaliação do ensino e da aprendizagem;

b) orientação educacional e psicopedagógica;

c) planejamento e execução do ensino;

d) coordenação de reuniões pedagógicas;

e) orientação aos docentes e discentes sobre as normas educacionais em vigor;

f) avaliação e orientação dos docentes nas atividades de ensino; e

g) coordenação das atividades de elaboração e revisão curricular.

§ 2º A organização da Div Ens compreende a Seção de Coordenação Pedagógica (SCP), a Seção Psicopedagógica (Seç Pscped), as Seções de Ensino (Seç Ens) e a Seção de Ensino a Distância (SEAD).

§ 3º Existem, ainda, duas turmas de militares que auxiliam os trabalhos da Div Ens: Seção de Meios Auxiliares e Publicações (SMAP) e Biblioteca.

CAPÍTULO IV DO CORPO DE ALUNOS

Art. 10. O CA, organizado em chefia (Coo Ge CA), coordenadores de turma, sargenteação, reserva de material e turmas de Sgt Al, assessora o Dir Ens.

Parágrafo único. Ao CA compete:

I - assessorar o Dir Ens, interagindo com a Seç Op e a Div Ens, nas atividades de planejamento, programação, execução, avaliação e controle do ensino, no âmbito do CA;

II - desempenhar as funções de comandante de subunidade naquilo que for aplicável;

III - planejar, orientar e controlar as atividades administrativas do CA, assegurando a coordenação e a integração com as atividades de ensino;

IV - assessorar o Dir Ens na apreciação dos requerimentos de trancamento de matrícula;

V - coordenar as atividades escolares;

VI - administrar as instalações do CA;

VII - orientar e controlar os trabalhos de secretaria atinentes aos Sgt Al;

VIII - coordenar as atividades das turmas de aula, em ligação com a Div Ens; e

IX - atuar na área afetiva no sentido de reafirmar valores morais, éticos e profissionais, com vistas ao aperfeiçoamento do Sgt Al como militar.

CAPÍTULO V DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. A Div Adm é o órgão destinado a assessorar o agente diretor/ordenador de despesas nos assuntos de administração patrimonial, orçamentária e financeira da EASA, visando fornecer os recursos e serviços necessários à execução dos programas de instrução e ensino, assegurando o apoio prioritário aos órgãos de ensino.

Parágrafo único. À Div Adm compete:

I - coordenar e fiscalizar os serviços dos seus elementos de execução nos termos da legislação vigente e dos manuais específicos;

II - apoiar a condução das atividades previstas no Plano de Instrução Militar (PIM) e no Plano Geral de Ensino (PGE);

III - orientar e coordenar a execução das atividades contábeis e financeiras da Escola, de acordo com os preceitos do Regulamento de Administração do Exército (RAE) - R/3 e na forma das instruções específicas em vigor;

IV - planejar, executar e fiscalizar as atividades de aquisição, de alienação de material e de contratação de obras e serviços dos setores de almoxarifado e de provisionamento;

V - orientar e fiscalizar o setor de finanças, quanto aos trabalhos de contabilidade e escrituração dos recursos, de acordo com legislação vigente e os modelos previstos em instruções específicas;

VI - orientar, planejar, fiscalizar e executar o apoio de meios de tecnologia da informação (TI) com eficiência e continuidade, de acordo com legislação vigente e na forma das instruções específicas em vigor;

VII - atuar, inserido nos fundamentos de Excelência Gerencial, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VIII - orientar e coordenar a execução dos planos administrativos deste Estb Ens, de acordo com as diretrizes do Ordenador de Despesas (OD); e

IX - elaborar um banco de projetos, com a finalidade de captação de recursos.

CAPÍTULO VI DA DIVISÃO DE PESSOAL

Art. 12. A Div Pes é o órgão destinado a assessorar o Comando na administração e direção do pessoal civil e militar da EASA.

Parágrafo único. À Div Pes compete:

I - planejar, controlar e executar as atividades de administração do pessoal militar e civil;

II - encarregar-se do serviço postal e da correspondência;

III - executar os serviços de ajudância, secretaria e arquivo-geral;

IV - escalar os oficiais e as praças para os serviços normais e extraordinários da EASA;

V - comandar a parada diária, de acordo com o previsto no RISG (R-1);

VI - apresentar sugestões referentes a transferências, designações, preenchimento de claros, qualificação e requalificação de pessoal;

VII - assessorar o OD nas atividades relativas à remuneração do pessoal civil e militar; e

VIII - velar, diligentemente, pelo moral dos integrantes da Escola.

CAPÍTULO VII DA SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA

Art. 13. A Seç Intlg é o órgão destinado a assistir o comando na condução de atividades inerentes ao Sistema de Inteligência do Exército, com ênfase na segurança orgânica da EASA.

Parágrafo único. À Seç Intlg compete:

I - dirigir a instrução de inteligência deste Estb Ens, em coordenação com a Seç Op;

II - coordenar todas as medidas que se relacionem com a segurança orgânica;

III - planejar, coordenar e fiscalizar, com a finalidade de prevenir, obstruir, detectar e neutralizar ações adversas de qualquer natureza, as atividades de segurança do pessoal e orgânica; e

IV - difundir medidas práticas de segurança.

CAPÍTULO VIII DA SEÇÃO DE OPERAÇÕES

Art. 14. A Seç Op é o órgão destinado a assessorar o comando na condução de atividades relativas à instrução e ao ensino, em cooperação com a Div Ens.

Parágrafo único. À Seç Op compete:

I - planejar e organizar, mediante determinação do comandante e com base nas diretrizes do escalão superior, toda a instrução da Escola;

II - planejar e realizar a seleção das praças que devam ser matriculadas nos diversos cursos, em colaboração com a Div Pes;

III - planejar, coordenar e fiscalizar as atividades de ensino, em particular: pedido de cooperação de instrução (PCI), exercício no terreno (Exe T) e datas comemorativas das Armas; e

IV - cooperar com a Div Ens, na composição da SECOD, quando determinado pelo Dir Ens.

CAPÍTULO IX DA COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇOS

Art. 15. A Cia Cmdo Sv é o órgão destinado a apoiar o comando da EASA com os meios necessários à condução das atividades relativas à administração, instrução, ensino e serviços diversos.

Parágrafo único. À Cia Cmdo Sv compete:

I - educar militarmente seus comandados, orientando-os no sentido da compenetração do dever e inspirando-se sempre na justiça, tanto para recompensar, como para punir;

II - empenhar-se para que a subunidade (SU) se apresente de maneira impecável em qualquer ato;

III - administrar a SU, zelando pelo conforto e bem estar de suas praças;

IV - apreciar, perante a SU em forma, os atos meritórios de seus comandados, que possam servir de exemplo, propondo à Seç Op, a inclusão em formatura geral da Escola;

V - zelar pela boa apresentação de suas praças e pela correção e asseio nos uniformes;

VI - verificar, sempre que julgar conveniente e pelo menos semestralmente, a escrituração, a existência e o estado do material da carga da SU e tornar efetiva a responsabilidade dos seus detentores pelas faltas ou irregularidades encontradas;

VII - propor e conduzir as medidas de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) sob a responsabilidade da SU; e

VIII - propor, executar e fiscalizar as medidas de segurança na área da SU.

CAPÍTULO X DA ASSESSORIA DE EXCELÊNCIA GERENCIAL

Art. 16. A EASA dispõe de uma assessoria de excelência gerencial (AEG) destinada a assessorar o Comando na aplicação da metodologia da Excelência Gerencial neste Estb Ens, buscando-se a melhoria contínua dos processos, sempre com foco na operacionalidade.

Parágrafo único. À AEG compete:

I - realizar a autoavaliação (AA) com base nos critérios de Excelência e no Sistema SISPEG-Web;

II - assessorar no planejamento e atualização do Plano de Gestão;

III - orientar a utilização do Sistema de Medição do Desempenho (SMDO) e fiscalizar, para prover a análise crítica necessária à integração das ferramentas;

IV - orientar, acompanhar e fiscalizar as oportunidades de inovação e melhoria (OIM) implementadas, aplicada à operacionalidade deste Estb Ens, com foco no resultado;

V - assessorar o comando na priorização dos PIM;

VI - assessorar o comando, quanto ao alinhamento e a existência de indicadores de desempenho (ID) consistentes, a fim de proporcionar o Processo de Melhoria Contínua (MC);

VII - identificar as melhores práticas de gestão (MPG) para que possam se tornar referenciais comparativos para os demais processos internos;

VIII - difundir a metodologia de análise e melhoria de processos (AMP), visando a análise, a simplificação e o aperfeiçoamento ou melhoria dos processos; e

IX - apoiar os instrutores da disciplina de Ciências Gerenciais, na atualização dos métodos e técnicas da Excelência Gerencial.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DO COMANDANTE E DIRETOR DE ENSINO

Art. 17. São atribuições do comandante e diretor de ensino, além das conferidas pela legislação vigente aos comandantes de unidade, no que for aplicável, e das indicadas no R-126, as seguintes:

I - convocar o CE/EASA;

II - apreciar e decidir sobre os pareceres emitidos pelo CE/EASA;

III - zelar pelo cumprimento de regulamentos, diretrizes, normas, instruções, planos e programas oriundos dos escalões superiores;

IV - orientar a elaboração da proposta do PGE para o ano subsequente, encaminhando-a para aprovação do Diretor de Formação e Aperfeiçoamento;

V - matricular os candidatos selecionados e incluí-los no CA;

VI - excluir, desligar e rematricular os Sgt Al, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

VII - conceder trancamento e adiamento de matrícula, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

VIII - propor os recompletamentos necessários, de acordo com o QCP em vigor;

IX - certificar e registrar os diplomas de conclusão dos cursos da EASA; e

X - orientar a elaboração de propostas orçamentárias, submetendo-as à apreciação do escalão superior.

Parágrafo único. O Dir Ens poderá delegar atribuições ao Sdir Ens.

CAPÍTULO II DO SUBCOMANDANTE E SUBDIRETOR DE ENSINO

Art. 18. São atribuições do SCmt/Sdir Ens:

I - substituir o Comandante em seus impedimentos legais e exercer as atribuições, inerentes ao mesmo, que lhe forem delegadas;

II - executar as atribuições previstas na legislação vigente aos subcomandantes de unidade, no que for aplicável; e

III - supervisionar as atividades de ensino, instrução, administrativas e disciplinares.

CAPÍTULO III DO CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO

Art. 19. São atribuições do Ch Div Ens:

I - assessoria técnica ao Dir Ens, nos assuntos relativos ao ensino/aprendizagem, assim como na orientação educacional, psicopedagógica, profissional aos Sgt Al;

II - assessoria ao Dir Ens nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução e avaliação do ensino; e

III - providências relativas às atividades de:

a) avaliação do ensino e da aprendizagem;

b) recuperação da aprendizagem do Sgt Al, propondo à Dir Ens período, local, orientador/docente, dias, horários, módulos de ensino, data de realização da nova prova e publicação em Boletim Interno (BI);

c) orientação educacional e psicopedagógica;

d) planejamento e execução do ensino;

e) coordenação de reuniões pedagógicas;

f) coordenação da elaboração e atualização de projetos de manuais;

g) orientação aos docentes e discentes sobre as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE) e Normas para Avaliação Educacional (NAE);

h) avaliação e orientação dos docentes nas atividades de ensino; e

i) coordenação das atividades de elaboração e revisão curricular.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR GERAL DO CORPO DE ALUNOS

Art. 20. São atribuições do Coor Ge CA:

I - assessoria ao Dir Ens nas atividades de planejamento, programação, execução, avaliação e controle do ensino, no âmbito do CA;

II - aplicação dos princípios de justiça e disciplina, em acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) ou Regulamento Disciplinar Interno; e

III - planejamento, orientação e controle das atividades administrativas do CA, assegurando a coordenação e a integração com as atividades de ensino nos seus cursos/seções.

CAPÍTULO V DOS INSTRUTORES

Art. 21. Os instrutores da EASA têm as competências e as atribuições prescritas no Manual do Instrutor e em outros regulamentos e instruções que estabeleçam normas para o ensino no Exército.

Parágrafo único. São atribuições dos instrutores:

I - executar o ensino da disciplina sob sua responsabilidade, conforme as leis, diretrizes e normas específicas do ensino;

II - participar do planejamento anual do ensino da disciplina ao seu encargo;

III - elaborar estudos didático-pedagógicos, quando instruído a fazê-lo ou por iniciativa própria, visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

IV - executar as atividades de administração escolar que lhe sejam afetas ou lhe sejam determinadas pela Dir Ens;

V - cumprir as disposições regulamentares, instruções, diretrizes, normas e ordens que regem a administração escolar;

VI - colaborar com a Dir Ens na preparação de material didático, elaboração e revisão curricular da disciplina sob sua responsabilidade e de projetos que visem ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

VII - expressar-se verbalmente com correção, observando as regras gramaticais e evitando o uso de termos vulgares;

VIII - planejar e orientar o estudo da disciplina que lhe cabe ministrar;

IX - acompanhar efetivamente o rendimento escolar do Sgt Al, visando a detectar eventuais deficiências no processo ensino-aprendizagem;

X - ligar-se à Seç Pscped, para cooperar na atuação sobre Sgt Al que necessite acompanhamento especial;

XI - empenhar-se no seu auto-aperfeiçoamento profissional, visando à maior eficiência no desempenho de suas tarefas;

XII - montar, fiscalizar e corrigir as avaliações diagnósticas, formativas e somativas, para desenvolvimento das áreas cognitiva e afetiva, visando a educação integral dos Sgt Al;

XIII - participar da elaboração e da execução do Projeto Interdisciplinar (PI);

XIV - escolher a metodologia de ensino adequada, coerente com os objetivos educacionais previstos para a disciplina;

XV - planejar a instrução considerando a necessidade da aplicação prática dos conhecimentos transmitidos;

XVI - atuar na área afetiva no sentido de participar do desenvolvimento de valores morais, éticos e profissionais, com vistas ao aperfeiçoamento do Sgt Al como militar; e

XVII - destacar-se pelo exemplo.

CAPÍTULO VI DOS COORDENADORES DE TURMA

Art. 22. Os coordenadores de turma (Coor Tu) são os principais auxiliares do Coor Ge CA na disciplina, instrução, educação e administração do CA.

Parágrafo único. São atribuições dos Coor Tu:

I - manter-se sempre a par das instruções e ordens do Coor Ge CA, a fim de assegurar a coordenação e a integração das atividades de ensino e administrativas do CA;

II - comandar e instruir a Tu de Sgt Al que lhe for atribuída;

III - zelar pela correta apresentação dos Sgt Al, realizando rigorosa revista na Tu, diariamente;

IV - acompanhar efetivamente o rendimento escolar dos Sgt Al de sua Tu, visando a detectar eventuais deficiências no processo ensino-aprendizagem;

V - ligar-se à Seç Pscped, para cooperar na atuação sobre o Sgt Al da sua Tu que necessite acompanhamento especial;

VI - atuar na área afetiva no sentido de participar do desenvolvimento de valores morais, éticos e profissionais, com vistas ao aperfeiçoamento do Sgt Al como militar; e

VII - destacar-se pelo exemplo.

CAPÍTULO VII DOS MONITORES

Art. 23. São atribuições dos monitores:

I - auxílio ao instrutor no planejamento e preparação da sessão de instrução;

II - cooperação com o instrutor no controle e observação do desempenho dos instruendos;

III - preparo do local (arrumação, ventilação e iluminação) de realização da instrução;

IV - reunião, preparo e operação dos meios auxiliares de instrução;

V - substituição do instrutor quando necessário; e

VI - execução correta das “demonstrações” quando acionado pelo instrutor.

CAPÍTULO VIII DO CHEFE DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 24. O Ch SCP é assessor do Ch Div Ens e suas atribuições, além das previstas nas Normas de Avaliação Educacional, são as seguintes:

I - planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades de ensino e de aprendizagem, através da aplicação e atualização dos instrumentos necessários;

II - controle da execução do PGE, currículos e planos de disciplina (PLADIS) e dos demais documentos de ensino sob responsabilidade da Escola;

III - difusão das notas de provas e da classificação dos Sgt Al, após aprovação do Dir Ens;

IV - manutenção do sigilo nos assuntos referentes às provas;

V - emissão de parecer técnico quanto às propostas de provas e pedidos de revisão, antes da apreciação pelo Ch Div Ens; e

VI - realização de pesquisas educacionais.

CAPÍTULO IX DO CHEFE DA SEÇÃO PSICOPEDAGÓGICA

Art. 25. O Ch Seç Pscped é o assessor do Ch Div Ens nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento dos atributos da área afetiva e suas atribuições, além das previstas nas NAE, são as seguintes:

I - integração com os diversos segmentos da organização do Estb Ens, que concorrem para o desenvolvimento psicopedagógico do Sgt Al, principalmente com a SCP;

II - acompanhamento dos Sgt Al com avaliação regular e insuficiente nos testes de aptidão, de interesse, de personalidade ou sociométricos, utilizados para apoiar o desenvolvimento educacional e, em especial, aqueles com baixo rendimento escolar;

III - acompanhamento eficiente dos Sgt Al, de forma a auxiliá-los na compreensão de suas possibilidades e limitações;

IV - entrevistas com Sgt Al que solicitarem desligamento, emitindo parecer sobre os motivos e consequências da decisão tomada; e

V - participação em projetos e pesquisas ligados à área afetiva do processo educacional.

TÍTULO V DA ESTRUTURA DO ENSINO CAPÍTULO I DO ENSINO E SEUS OBJETIVOS

Art. 26. O ensino na EASA é ministrado em consonância com a legislação que regula o ensino de grau médio no País e conforme o prescrito na Lei do Ensino no EB e no Regulamento da Lei do Ensino no EB.

Art. 27. O ano escolar é constituído de períodos letivos, denominados Turnos, distribuídos em duas fases: à distância (primeira fase) e presencial (segunda fase).

Art. 28. O início e o encerramento dos turnos serão realizados com solenidade, em datas fixadas pelo DECEX, por proposta da EASA e sob a coordenação da DFA.

Art. 29. A duração do tempo de aula, seja das disciplinas, seja das atividades escolares, é de cinquenta minutos.

Art. 30. O regime adotado é de externato.

Art. 31. Os documentos de currículo da EASA estabelecerão os PLADIS, que constituirão o conjunto de conhecimentos relativos ao Ensino Militar Bélico, necessários ao aperfeiçoamento e à habilitação dos 2º Sgt em consonância com o perfil profissiográfico, habilitando-os ao desempenho das funções de Sgt aperfeiçoado e S Ten.

Parágrafo único. Os PLADIS deverão conter, precipuamente, os objetivos educacionais a serem alcançados, os assuntos, as cargas horárias previstas e as práticas didáticas recomendadas.

Art. 32. Na EASA funcionam os seguintes cursos de aperfeiçoamento de sargentos (CAS):

I - Curso da Arma de Infantaria;

II - Curso da Arma de Cavalaria;

III - Curso da Arma de Artilharia;

IV - Curso da Arma de Engenharia; e

V - Curso da Arma de Comunicações.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA

Art. 33. A frequência dos Sgt Al aos trabalhos escolares é obrigatória, sendo considerada ato de serviço.

Art. 34. O limite máximo de pontos perdidos, para efeito de exclusão, é fixado anualmente no PGE e não poderá exceder a vinte e cinco por cento do número total de tempos de aula, instrução ou trabalhos escolares previstos.

Art. 35. O Sgt Al perde um ponto por tempo de aula, de instrução ou atividade escolar a que deixar de comparecer ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e três pontos, se não for justificada, independente das sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º O Sgt Al perde um máximo de dez pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a oito horas, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos, se não justificada.

§ 2º As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de ensino são os seguintes:

I - salvo motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum Sgt Al poderá ser dispensado das atividades de ensino;

II - o Sgt Al que chegar atrasado ingressará na atividade (aula ou instrução) e será considerado faltoso após quinze minutos de seu início, perdendo pontos ou não, conforme o que dispõe o inciso deste parágrafo; e

III - a responsabilidade pela classificação das faltas, em justificadas (J), não justificadas (NJ) ou que não acarretem perda de pontos, será do Coor Ge CA, de acordo com a relação de motivos abaixo:

a) terá a falta justificada e perderá um ponto por tempo de atividade, o Sgt Al que estiver enquadrado em uma das seguintes situações:

- (1) visita médica em caso de urgência ou estando autorizado;
- (2) dispensa por prescrição médica;
- (3) ausente de aula, instrução ou formatura, por motivo de doença atestada por médico;
- (4) comparecer ao gabinete odontológico em caso de urgência ou estando autorizado;
- (5) comparecer ao hospital militar, por prescrição médica;
- (6) comparecer ao hospital militar em caso de urgência e autorizado;
- (7) baixado a hospital;
- (8) doente em casa, fato comprovado por médico;
- (9) em gozo de dispensa especial, concedida pelo Coor Ge CA;
- (10) dispensado por motivo de luto;
- (11) à disposição da justiça; e
- (12) motivo de força maior, decidido pelo Coor Ge CA;

b) não terá a falta justificada e perderá três pontos por tempo o Sgt Al que deixar de comparecer, sem justo motivo, às atividades previstas; e

c) o Sgt Al não perderá pontos nas seguintes situações:

- (1) serviço ordinário;
- (2) serviço extraordinário, escalado ou não em BI;
- (3) realização de verificação de aprendizagem em segunda chamada;
- (4) entrevista na Seç Pscped, quando necessário; e
- (5) motivo de força maior, mediante proposta do Coor Ge CA e por decisão do Dir Ens.

§ 3º O número total de pontos perdidos pelo Sgt Al é publicado, mensalmente, no BI da Escola.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 36. As avaliações do ensino e da aprendizagem serão realizadas de acordo com o estabelecido nas normas e instruções setoriais baixadas pelo DECEX, reguladas detalhadamente pelas NAE, Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE) e as NECE.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO ESCOLAR

Art. 37. A habilitação escolar é reconhecida levando-se em consideração o rendimento escolar integral do Sgt Al, nos campos cognitivo, afetivo e psicomotor, e a sua aptidão moral.

Art. 38. O Sgt Al é considerado aprovado habilitado ao término do CAS quando obtiver nota igual ou superior a cinco vírgula zero em todas as disciplinas curriculares.

Art. 39. O Sgt Al que não atingir a nota mínima prevista nas provas formais ou ao final da disciplina será submetido à recuperação da aprendizagem.

§ 1º Após a avaliação de recuperação, tendo o discente atingido o nível de aprendizagem desejado, receberá a nota cinco vírgula zero, que substituirá a anterior.

§ 2º O Sgt Al que, mesmo após ter sido submetido à recuperação da aprendizagem, não obtiver a nota igual ou superior a cinco vírgula zero será reprovado; contudo, esta situação poderá ser analisada pelo CE, tendo em vista a formulação de parecer sobre a sua aprovação ou não, que subsidiará a decisão do Dir Ens.

§ 3º A recuperação não consumirá carga horária de qualquer disciplina e deverá ser publicada em BI.

Art. 40. Durante o curso, o Sgt Al é submetido às observações que conduzem à elaboração de seu conceito escolar, síntese da avaliação qualitativa dos atributos de sua personalidade.

Parágrafo único. O conceito escolar é elaborado de acordo com as normas e instruções setoriais baixadas pelo DECEX e compõe o grau afetivo do Sgt Al, conforme critérios especificados nas NECE/DECEX e nas NAE/DECEX.

Art. 41. O conceito escolar emitido ao final do curso constará das alterações do concludente.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 42. Ao término de cada curso, há uma classificação geral dos Sgt Al em ordem decrescente de rendimento escolar, expresso em nota e menção.

Art. 43. Em caso de igualdade nos resultados finais, os cálculos serão refeitos, sem arredondamento, adotando-se as casas decimais necessárias à obtenção da desigualdade; persistindo, ainda, a coincidência nos resultados finais, a classificação geral obedece à ordem de precedência prescrita no Estatuto dos Militares (E-1).

TÍTULO VI DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO

CAPÍTULO I DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 44. O número de vagas para os cursos da EASA será fixado anualmente pelo EME.

Art. 45. A seleção dos sargentos para os diferentes cursos da EASA será feita pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), de acordo com o número de vagas, relacionando-os por Arma, na ordem de antiguidade.

Art. 46. As relações para matrícula nos cursos da EASA são publicadas em Boletim do DGP.

Art. 47. Os Sgt relacionados para a realização de curso na EASA são matriculados, mediante publicação em BI da Escola, na data fixada para início do período letivo.

Parágrafo único. A matrícula é informada à OM de origem do Sgt Al, que transcreve, em seu BI, o ato administrativo do Comandante da EASA.

Art. 48. A partir do ato da matrícula, caracteriza-se, para o candidato, a situação de Sgt Al da EASA.

CAPÍTULO II DO ADIAMENTO E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 49. O adiamento da matrícula aos cursos da EASA pode ser concedido pelo DGP, uma única vez.

Art. 50. O Sgt Al que obtiver adiamento de matrícula não perde o direito ao trancamento de matrícula.

Art. 51. O trancamento de matrícula pode ser concedido ao Sgt Al a pedido, ou aplicado **ex officio**, somente uma vez, pelo Comandante da EASA, nos termos da legislação específica.

§ 1º Em princípio, não são concedidos trancamento ou adiamento de matrícula para os cursos realizados na modalidade de ensino a distância.

§ 2º É motivo para trancamento de matrícula a pedido, a necessidade particular do Sgt Al, considerada justa pelo Comandante da EASA.

§ 3º São motivos para trancamento de matrícula **ex officio**:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada em inspeção de saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, se comprovada ser indispensável a assistência permanente por parte do Sgt Al; e

IV - incidência, por parte do Sgt Al, no caso previsto no art. 65 deste Regulamento.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SEGUNDA MATRÍCULA

Art. 52. É excluído, permanecendo adido à EASA, o Sgt Al que tenha sua matrícula trancada por:

I - necessidade do serviço; e

II - necessidade de tratamento de saúde própria ou de dependente legal.

Art. 53. É excluído e desligado da EASA o Sgt Al que:

I - concluir o curso com aproveitamento;

II - tiver deferido pelo Comandante seu requerimento de trancamento de matrícula ou de desligamento do curso;

III - ultrapassar o limite de pontos perdidos permitido para o curso;

IV - ingressar no comportamento “Mau”;

V - for considerado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do EB ou para o prosseguimento do curso;

VI - revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do EB ou o prosseguimento do curso, conforme o caso, após o julgamento feito na forma prevista na legislação vigente;

VII - apresentar falta de aproveitamento intelectual ou técnico, desde que fique comprovado não se tratar de motivo de saúde;

VIII - utilizar meios ilícitos na realização de qualquer trabalho escolar;

IX - for reprovado por não atender ao prescrito nos arts. 34 e 35 deste Regulamento; ou

X - falecer.

§ 1º A exclusão e o desligamento com base nos incisos IV, VI, VII e VIII deste artigo serão apreciados pelo CE e apurados em sindicância, a fim de assegurar ao Sgt Al o direito da ampla defesa e o princípio do contraditório.

§ 2º O Sgt Al que tiver deferido seu requerimento de desligamento do curso estará sujeito ao pagamento de indenização, na forma da legislação vigente.

Art. 54. Pode ser concedida a segunda matrícula ao ex-discente que a requeira, conforme legislação específica.

Parágrafo único. A rematrícula será efetivada no início do turno, devendo o Sgt Al frequentar todas as atividades curriculares, não sendo considerado, para fins escolares, o período cursado antes do trancamento da matrícula.

Art. 55. Ao Sgt Al excluído por incidir no inciso IX do art. 53 deste Regulamento, não será concedida rematrícula.

TÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 56. O Corpo Docente da EASA é composto pelo Cmt, SCmt, oficiais, S Ten e Sgt da Div Ens e pelos instrutores nomeados em ato específico.

Art. 57. O recrutamento do corpo docente deve ser feito mediante cuidadosa seleção, na qual são consideradas, particularmente, a competência profissional, as condutas militar e civil e a capacidade para o ensino, definidas no conceito obtido pelo profissional no curso que o capacita para o exercício do cargo, e em informações cadastrais.

Art. 58. Instrutores são oficiais e sargentos que, nomeados para tal cargo na EASA, participam das atividades do Sistema de Ensino Militar.

Art. 59. O corpo docente frequentará, anualmente, Estágios de Atualização Pedagógica.

TÍTULO VIII
DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 60. O corpo discente é constituído pelos Sgt Al matriculados nos cursos da EASA.

Art. 61. O conjunto constituído pelo corpo discente e por seus elementos de enquadramento denomina-se Corpo de Alunos.

Art. 62. A exclusão e o desligamento ou a adição do Sgt Al são efetuados simultaneamente com a exclusão e o desligamento do CA.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 63. Os deveres militares emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam o militar à Pátria e ao seu serviço, compreendendo, essencialmente, a dedicação e a fidelidade à Pátria; o culto aos Símbolos Nacionais; a probidade e a lealdade; a disciplina e o respeito à hierarquia; o rigoroso cumprimento das obrigações e das ordens; e a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.

Art. 64. São deveres do Sgt Al:

I - assistir integralmente a todos os trabalhos escolares previstos para seu curso;

II - dedicar-se ao seu próprio aperfeiçoamento intelectual, físico e moral;

III - contribuir para a divulgação da EASA no âmbito do EB;

IV - conduzir-se com probidade em todas as atividades desenvolvidas pela EASA;

V - cooperar para a conservação do material da EASA;

VI - participar de todas as atividades escolares presenciais e não presenciais previstas;

VII - observar rigorosamente os ditames impostos pelas leis vigentes, pela ética militar e pelas normas de moral e bons costumes; e

VIII - cumprir as normas regulamentares e determinações superiores.

Art. 65. São direitos do Sgt Al:

I - ser submetido à recuperação da aprendizagem, caso não tenha obtido a nota mínima em avaliações formais;

II - solicitar revisão de prova, de acordo com as normas em vigor;

III - reunir-se com outros Sgt Al para organizar, dentro da Escola, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Comandante da EASA;

IV - recorrer, quando se julgar prejudicado, à autoridade competente, conforme estabelecido no RDE;

V - ter acesso à Seq Pscped para fins de orientação específica; e

VI - solicitar trancamento de matrícula ou desligamento do curso.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 66. O Sgt Al está sujeito ao Código Penal Militar (CPM) e ao RDE, consideradas as limitações impostas pelas peculiaridades da vida escolar, no que se refere às transgressões militares disciplinares.

Art. 67. O Sgt Al que cometer transgressão militar disciplinar que atente contra a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, de acordo com as condições contidas no RDE, observado o disposto no § 1º do art. 53 (direito de ampla defesa e princípio do contraditório) deste Regulamento, terá sua matrícula trancada **ex officio**, desde a instauração até o resultado final do Conselho de Disciplina.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Este Regulamento é complementado pelo Regimento Interno, no qual são fixadas as prescrições relativas aos detalhes de organização, atribuições e de funcionamento da EASA.

Art. 69. Os cursos ministrados segundo a modalidade de ensino a distância obedecem, no que for aplicável, aos preceitos deste Regulamento.

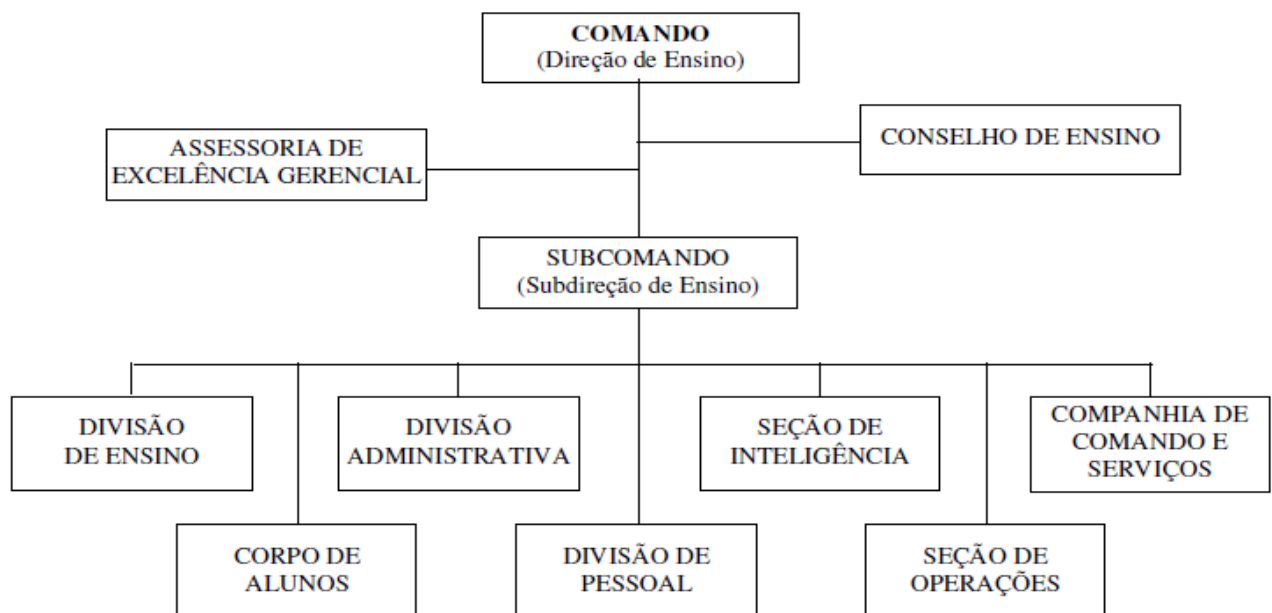
Art. 70. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Ch DECEX, por intermédio da DFA, com base na legislação específica.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71. O Comandante da EASA apresentará à DFA, no prazo de cento e vinte dias a contar da data da publicação deste Regulamento, a proposta do novo Regimento Interno.

Art. 72. As disposições deste Regulamento não retroagem para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada.

ANEXO ORGANOGRAMA DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS



PORTARIA Nº 739, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a denominação do Centro de Instrução de Operações de Paz para Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, em cumprimento à Portaria nº 952-MD, de 15 de junho de 2010, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Instrução de Operações de Paz para Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), a contar de 15 de junho de 2010, permanecendo subordinado à 1ª Divisão de Exército e vinculado ao Ministério da Defesa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 740, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Reorganiza a 1ª Divisão de Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar a 1ª Divisão de Exército, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a contar de 15 de junho de 2010, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- I - Comando;
- II - Companhia de Comando da 1ª Divisão de Exército;
- III - Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- IV - 4ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- V - Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;
- VI - 38º Batalhão de Infantaria;
- VII - 21º Batalhão Logístico;
- VIII - Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil;
- IX - Centro de Avaliação de Adestramento do Exército;
- X - Campo de Instrução de Gericinó; e
- XI - 1ª Companhia de Polícia do Exército.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 355, de 16 de junho de 2009, a contar de 15 de junho de 2010.

PORTARIA Nº 752, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Cria a Escola de Instrução Militar 06-001, a funcionar no Colégio Estadual Casa Jovem, localizado no município de Igrapiúna - BA e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, os arts. 190, 193 e 194 do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, os arts. 52 e 60 do Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 001, de 2 de janeiro de 2002, o art. 55 das Instruções Gerais para o Funcionamento das Escolas de Instrução Militar (IG 20-17), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 990, de 11 de dezembro de 2009, e de acordo com o que propõe a 6ª Região Militar, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando Militar do Nordeste, resolve:

Art. 1º Criar a Escola de Instrução Militar (EsIM) 06-001, a funcionar no Colégio Estadual Casa Jovem, localizado no município de Igrapiúna - BA e subordinada à 6ª Região Militar.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, o Comando Militar do Nordeste e a 6ª Região Militar adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 753, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Cria o Tiro-de-Guerra nº 07-023, no município de Alagoa Grande - PB e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 56 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Nordeste, ouvidos o Estado-Maior do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar o Tiro-de-Guerra nº 07-023, no município de Alagoa Grande - PB, subordinado à 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, o Comando Militar do Nordeste e a 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 776, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova as diretrizes para a concessão de bolsa especial de educação, em favor dos dependentes dos militares do Exército Brasileiro, falecidos no terremoto de janeiro de 2010, na República do Haiti.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 6º da Portaria Normativa nº 1.265/MD, de 3 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, as diretrizes para a concessão de bolsa especial de educação, em favor dos dependentes dos militares do Exército Brasileiro, falecidos no terremoto de janeiro de 2010, na República do Haiti.

Art. 2º Legislação básica de referência:

I - Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010; e

II - Portaria Normativa nº 1.265/MD, de 3 de agosto de 2010.

Art. 3º As presentes diretrizes têm por finalidade orientar quanto ao cadastramento dos dependentes e a execução das ações com vistas à concessão e suspensão do benefício de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Para os efeitos de aplicação desta Portaria são considerados dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;

III - os filhos e o menor sob guarda ou tutela até os vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade se estudantes em curso de nível superior; e

IV - os filhos inválidos, desde que a invalidez seja anterior à maioridade.

Parágrafo único. O dependente terá direito ao benefício desde que estudante do ensino fundamental, médio ou superior até os dezoito anos ou, se tratando de estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade.

Art. 5º A bolsa especial de educação, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais, será destinada ao custeio da educação formal, e será atualizada nas mesmas datas e pelos mesmos índices dos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 6º Esse benefício poderá ser requerido pela viúva do militar ou responsável legalmente constituído ou pelo próprio dependente, se estudante universitário maior de dezoito anos, devendo:

I - requerer formalmente o benefício junto à organização militar (OM) de vinculação; e

II - anexar ao requerimento os documentos que comprovem matrícula na respectiva instituição de ensino, que atenda às condições previstas no parágrafo único do art. 4º desta Portaria.

§ 1º Para a manutenção do benefício, o responsável pelo dependente/interessado (viúva ou responsável legalmente constituído) ou o próprio dependente, se estudante universitário maior de dezoito anos, deverá apresentar até 31 de março do ano subsequente os seguintes documentos:

I - comprovante de frequência escolar;

II - comprovante de rendimento escolar;

III - comprovante de matrícula no ano/período letivo subsequente; e

IV - identidade, CPF e comprovante de conta corrente em nome do beneficiário ou seu responsável legalmente constituído.

§ 2º O usufruto deste benefício será suspenso caso o dependente estudante não atenda às condições estabelecidas no § 1º deste artigo ou atinja idade superior à prevista no parágrafo único do art. 4º desta Portaria.

§ 3º O retorno do pagamento do benefício exigirá a apresentação de novo requerimento que comprove a regularização de qualquer dos motivos que geraram a sua suspensão.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão custeadas com recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 8º São atribuições da Secretaria de Economia e Finanças (SEF):

I - incluir na Proposta Orçamentária Anual (POA) os recursos destinados à concessão dos benefícios;

II - criar código de pagamento específico para a concessão do benefício;

III - detalhar e descentralizar os créditos orçamentários destinados à concessão dos benefícios; e

IV - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos benefícios.

Art. 9º São atribuições da OM de vinculação:

I - receber e analisar o requerimento e a documentação pertinente ao objeto do benefício, exarando o parecer correspondente;

II - caso o requerimento seja indeferido, o processo será arquivado na própria OM, e o comandante, chefe ou diretor deverá transcrever em Boletim Interno (BI) o seu despacho, fornecendo ao requerente cópia da folha do BI que publicou o ato;

III - caso julgue que o pleito é coerente e atende os requisitos desta Portaria, publicar em BI da OM de vinculação a concessão do benefício, remetendo ao Centro de Pagamento do Exército os arquivos eletrônicos de pagamento (FIP/FAP digital);

IV - cadastrar e manter atualizado os dados dos dependentes que fizerem jus ao benefício;

V - informar a SEF, até 31 de março, o quantitativo de beneficiários para fins de planejamento orçamentário, fazendo constar a data provável em que cada benefício perderá seu objeto; e

VI - coordenar e controlar as atividades de concessão e manutenção dos benefícios em conformidade com a documentação exigida no § 1º do art. 6º desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos, verificados na aplicação desta Portaria, serão solucionados pelo Comandante do Exército.

Art. 11. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos à data de vigência da Lei.

PORTARIA Nº 777, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o Regulamento da Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (R-61).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ciência e Tecnologia, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (R-61), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DA BASE ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA DO EXÉRCITO (R-61)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	2º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA.....	3º/8º
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES.....	9º/11
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	12/13
ANEXO - ORGANOGRAMA DA BASE ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA DO EXÉRCITO	

REGULAMENTO DA BASE ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA DO EXÉRCITO (R-61)

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE**

Art. 1º A Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (B Adm CCOMGEx) está diretamente subordinada ao CCOMGEx e tem como missão desenvolver atividades orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de pessoal, inerentes à vida vegetativa deste Centro.

Parágrafo único. A Base Administrativa é a unidade gestora (UG) do CCOMGEx.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A B Adm CCOMGEx possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Comando:

- a) Comandante; e
- b) Subcomandante;

II - Divisão de Pessoal:

- a) Seção de Pessoal;
- b) Seção de Pagamento de Pessoal; e
- c) Seção de Comunicação Social;

III - Divisão de Inteligência e Operações (DIOp):

- a) Seção de Inteligência; e
- b) Seção de Operações;

IV - Divisão Administrativa (DA):

- a) Seção Administrativa;
- b) Seção de Finanças;
- c) Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC);
- d) Almoxarifado;
- e) Aprovisionamento;
- f) Seção de Manutenção e Transportes; e
- g) Seção de Saúde;

V - Prefeitura Militar do CCOMGEx (PMC); e

VI - Companhia de Comando e Serviços (CCSv):

- a) 1º Pelotão de Comando;
- b) 2º Pelotão de Comando;
- c) 1º Pelotão de Administração;
- d) 2º Pelotão de Administração; e
- e) Pelotão de Segurança.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da B Adm CCOMGEx é a constante do

Anexo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Comando da B Adm CCOMGEx compete coordenar, controlar e orientar as atividades desenvolvidas pela Organização Militar (OM), para assegurar o cumprimento de sua missão e a consecução dos objetivos estabelecidos.

Art. 4º Compete à Divisão de Pessoal:

- I - gerenciar as atividades relativas à administração de pessoal da B Adm;
- II - realizar as atividades relativas ao serviço postal e à correspondência da B Adm;
- III - elaborar o Boletim Interno da B Adm;
- IV - executar o serviço de secretaria e arquivo geral da B Adm;
- V - desempenhar a atividade de pagamento de pessoal do CCOMGEx; e
- VI - realizar a atividade de comunicação social da B Adm.

Art. 5º Compete à Divisão de Inteligência e Operações:

- I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de inteligência e contra-inteligência da B Adm; e
- II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de instrução da B Adm.

Art. 6º Compete à Divisão Administrativa, no âmbito do CCOMGEx:

- I - realizar os trabalhos de fiscalização administrativa;
- II - realizar o controle patrimonial;
- III - realizar a administração orçamentária e financeira;
- IV - realizar os processos de aquisição de materiais e contratação de serviços;
- V - administrar a entrada e saída de material permanente e de consumo;
- VI - realizar o apoio de alimentação;
- VII - realizar o apoio de transporte administrativo e a manutenção de viaturas; e
- VIII - realizar o apoio médico e odontológico.

Art. 7º Compete à Prefeitura Militar do CCOMGEx:

- I - realizar a manutenção das áreas verdes comuns;
- II - realizar as atividades relativas à manutenção e conservação das instalações;
- III - realizar as atividades relativas à manutenção e conservação dos próprios nacionais residenciais (PNR), sob a responsabilidade do CCOMGEx; e

IV - realizar a fiscalização relativa ao meio ambiente, estabelecendo medidas de proteção e conservação adequadas.

Art. 8º Compete à Companhia de Comando e Serviços:

I - desempenhar as atividades relativas à administração, disciplina e instrução das praças auxiliares das repartições internas da B Adm e do Comando do CCOMGEx;

II - realizar as atividades de instrução do Efetivo Variável da B Adm e do Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE); e

III - realizar a segurança orgânica da área de responsabilidade do CCOMGEx.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º As atribuições do Comandante da B Adm CCOMGEx são as previstas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG) para os Comandantes de OM, no que for aplicável, e ainda:

I - responder, perante o Comandante do CCOMGEx, pelos encargos de sua OM;

II - assessorar o Comandante do CCOMGEx nos assuntos de natureza administrativa de sua competência; e

III - exercer a função de ordenador de despesas (OD) do CCOMGEx.

Art. 10. As atribuições do Subcomandante da B Adm CCOMGEx são as previstas no RISG para os subcomandantes de OM, no que for aplicável, e ainda:

I - substituir o Comandante da B Adm no exercício de suas atribuições, inclusive como OD; e

II - representar o Comandante, quando autorizado.

Art. 11. As atribuições dos chefes de divisão, do Prefeito Militar e do Comandante da CCSv são as seguintes:

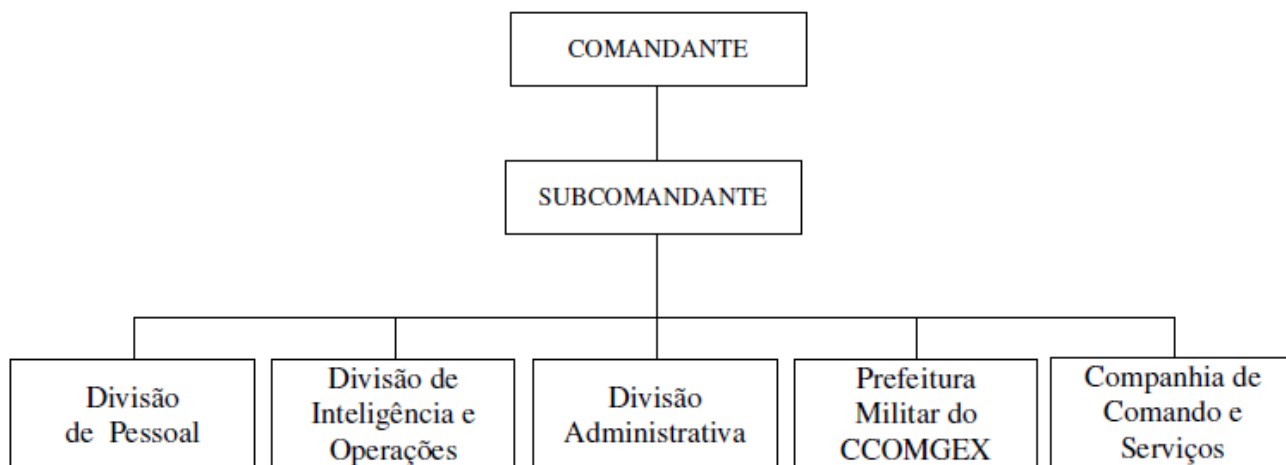
I - assessorar o Comandante da B Adm nos assuntos de sua responsabilidade; e

II - praticar os atos de sua competência legal e aqueles que lhes tenham sido delegados pelo Comandante da B Adm.

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comandante do CCOMGEx.

Art. 13. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, a B Adm CCOMGEx elaborará o correspondente Regulamento Interno.



PORTARIA Nº 778, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Institui e autoriza o uso do Distintivo de Militares Inativos do Exército Brasileiro para os militares da reserva remunerada e reformados.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Instituir o Distintivo de Militares Inativos do Exército Brasileiro (DMI), conforme modelo anexo a esta Portaria, para uso dos militares da reserva remunerada e reformados do Exército Brasileiro (EB).

Parágrafo único. O DMI têm a seguinte descrição: escudo metálico, com trinta milímetros de diâmetro, extremidades terminadas em oito pontas, recordando uma estrela estilizada; campo partido em dois, à direita em vermelho e à esquerda em azul-celeste, cores representativas do Exército Brasileiro; campo do escudo carregado com a insígnia designativa do posto ou graduação, em suas cores, com as seguintes características: quando representativa de oficial-general, ostentará o distintivo e a insígnia correspondentes; quando representativa de oficial e praça, apresentará a insígnia do posto ou graduação, encimada pelo símbolo do Exército.

Art. 2º O DMI destina-se a identificar e a distinguir o militar inativo do EB da reserva remunerada e reformados.

Art. 3º O DMI é um símbolo individual exclusivo dos militares inativos do EB, de uso facultativo, para ser aposto sobre traje civil compatível, no interior de organização militar (OM) do EB, de conformidade com o estabelecido nesta Portaria.

§ 1º Poderá ser ostentado, em ocasiões especiais, no âmbito externo das OM do EB, no comparecimento a cerimônias cívicas ou a atos sociais solenes.

§ 2º Fica autorizado o uso rotineiro do DMI pelo prestador de tarefa por tempo certo em seu respectivo local de trabalho.

§ 3º O uso do DMI restringe-se aos trajes civis de gala, rigor, passeio completo, passeio e esporte fino, admitindo-se, neste último traje, o uso da camisa de manga curta.

§ 4º O DMI deverá ser posicionado no quadrante superior esquerdo da camisa, sobre a lapela esquerda do paletó ou, ainda, sobre o pulôver, suéter ou jaqueta.

§ 5º O uso do DMI não substitui a carteira de identidade e deve corresponder ao posto ou graduação dela constante.

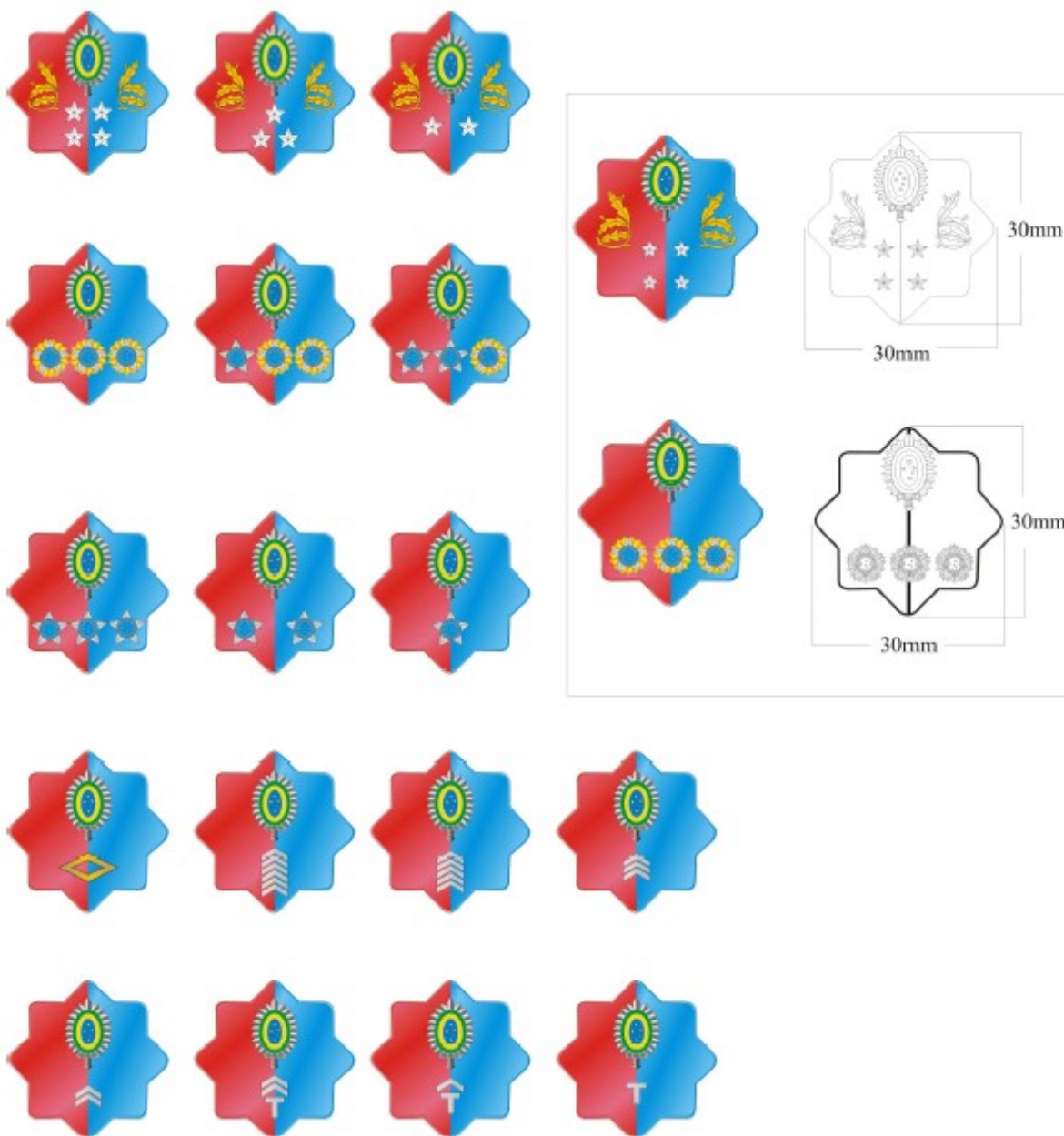
Art. 4º É proibido o uso do DMI em atividades nas quais seja vedada a presença dos militares, conforme preconizado no Estatuto dos Militares (E1- 80).

Art. 5º O militar cuja conduta possa ser considerada ofensiva à dignidade da classe, poderá ser proibido de usar o DMI por decisão do Comandante do Exército.

Art. 6º O militar que estiver usando o DMI tem ampliadas as obrigações e as responsabilidades correspondentes ao posto ou graduação, evidenciadas pelo símbolo que ostenta.

Art. 7º Os casos omissos poderão ser encaminhados pelo interessado para análise e apreciação do Comandante do Exército.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DESPACHO DECISÓRIO Nº 173/2010

Em 19 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 64447.530/2010-71 - COLOG

ASSUNTO: Dispensa de licitação.

Comando Logístico

1. Processo originário do Comando Logístico, que solicita ratificação de dispensa de licitação para a aquisição de barracas alojamento, a fim de atender às necessidades do contingente brasileiro em Missão de Paz no Haiti, junto à empresa EUROBRAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS MODULADAS LTDA.

2. Considerando:

a. que o disposto no inciso XXIX, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que é dispensável a licitação para aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregados em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força;

b. que há necessidade de mobiliar as instalações do 2º Batalhão de Infantaria de Força de Paz (BRABATT 2), empregado em Missão de Paz no Haiti, com barracas alojamento que garantam à tropa brasileira as condições mínimas de operacionalidade em um país que oferece inúmeras restrições logísticas, agravadas após o terremoto que o assolou no corrente ano;

c. que a decisão pela contratação e aquisição por dispensa de licitação visa à celeridade do processo, levando-se em conta que a cooperação do Brasil à MINUSTAH traz implicações de caráter urgente para o pronto atendimento às necessidades dos contingentes militares do Exército Brasileiro naquele país;

d. que quanto à formulação do preço de referência, cabe destacar que este foi definido tendo como base os orçamentos apresentados por três fornecedores, sendo o da empresa EUROBRAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS MODULADAS LTDA o menor; e

e. que a empresa EUROBRAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS MODULADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.721.769/0001-74, encontra-se em situação contábil regular junto ao SICAF, possui capacidade técnica e logística para o fornecimento do material em curto prazo, dentro das especificações estabelecidas pelo Comando Logístico, dou o seguinte.

DESPACHO

a. **RATIFICO** a dispensa de licitação para a aquisição de barracas alojamento, a ser utilizado pela Força de Paz no Haiti, junto à empresa EUROBRAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS MODULADAS LTDA.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao COLOG, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 118-EME, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 04/10 - Sensor Radar de Defesa Antiaérea de Baixa Altura.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso do art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, do Comandante do Exército, em conformidade com o art. 6, item 6, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 04/10, Sensor Radar de Defesa Antiaérea de Baixa Altura.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 122-EME, de 13 de setembro de 2005, que aprovou os Requisitos Operacionais Básicos nº 01/05 - Sensor Radar de Defesa Antiaérea de Baixa Altura.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 04 / 10

1. TÍTULO

SENSOR RADAR DE DEFESA ANTIAÉREA DE BAIXA ALTURA

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

1) Ser capaz de detectar e de apresentar as medidas de alcance, azimute e altura relativas a vetores aéreos de baixa altura, entre o limite inferior de altura de 40 m (quarenta metros) e o teto de, pelo menos, 5.000 m (cinco mil metros), permitindo o alerta antecipado em tempo hábil com alcance médio de 20Km (vinte quilômetros) aeronaves de asa fixa de porte médio. (peso dez).

2) Ser capaz de detectar e de apresentar as medidas de alcance, azimute e altura relativas a vetores aéreos de baixa altura, entre o limite inferior de altura de 40 m (quarenta metros) e o teto de, pelo menos, 5.000 m (cinco mil metros), permitindo o alerta antecipado em tempo hábil, com alcance médio de 40Km (quarenta quilômetros), aeronaves de asa fixa de grande porte. (peso dez).

3) Ser capaz de detectar e de apresentar as medidas de alcance, azimute e altura relativas a vetores aéreos de baixa altura, entre o limite inferior de altura de 40 m (quarenta metros) e o teto de, pelo menos, 5.000 m (cinco mil metros), permitindo o alerta antecipado em tempo hábil com alcance médio de 15Km (quinze quilômetros) aeronaves de asa rotativa de pequeno porte. (peso dez).

4) Ser capaz de disponibilizar as medidas de alcance, azimute, altura e velocidade relativas a vetores aéreos de baixa altura, entre o limite inferior de altura de 40 m (quarenta metros) e o teto de, pelo menos, 5.000 m (cinco mil metros), permitindo o alerta antecipado em tempo hábil e disponibilizá-los para a intervenção do Sistema de Defesa Antiaérea de Baixa Altura disponível no Exército Brasileiro, face a eventuais ameaças (peso dez).

5) Ser capaz de acompanhar, simultaneamente, pelo menos 40 (quarenta) vetores aéreos, mantendo as informações sobre os alvos atualizadas e apresentando-as na tela do operador. (Peso nove).

6) Possuir indicadores visuais capazes de apresentarem as informações de maneira sintética, precisa e simplificada, além de eliminar a apresentação de reflexões provenientes de obstáculos fixos, possibilitando ao operador distinguir aeronaves de asas fixas das de asas rotativas, sem a presença de reflexões de obstáculos fixos (**clutters**). (Peso nove).

7) Permitir selecionar frequências do espectro de transmissão com ajuste automático e sintonia instantânea. (Peso nove).

8) Permitir que o operador bloqueie setores de emissão (**blanking sectors**), no mínimo em duas faixas angulares azimutais, compreendendo valores de 5º (ou menores) e de 120º (ou maiores). (Peso nove).

9) Apresentar características que dificultem as ações de medidas eletrônicas de apoio (MEA) e Contramedidas Eletrônicas (CME), por parte do inimigo, especialmente contra mísseis anti-radiação; (Peso oito).

10) Apresentar os seguintes valores máximos na precisão de medidas (acuidade radar): (Peso sete):

- a) de alcance, 50 m (cinquenta metros);
- b) de altura, 1º (um grau); e
- c) de azimute, 2º (dois graus).

11) Possuir abertura de feixe horizontal e do feixe vertical capazes de conferir um formato de feixe típico de um radar de busca ou vigilância. (Peso sete).

12) Possuir o valor máximo de 100 m (cem metros) para o “poder separador em alcance” (resolução em alcance). (Peso sete).

13) Permitir a transmissão de dados da ameaça, em tempo real, para centros de controle, via rádio ou cabo, utilizando-se de protocolo de conhecimento público com acesso completo e livre ao adquirente. (peso dez).

14) Possuir, como equipamento de série, todas as interfaces que permitam ao sensor radar interligar dados, via rádio, com outros centros. (peso dez).

15) Possibilitar a inserção da posição nas telas dos operadores do controle do sensor radar em coordenadas UTM. (peso dez).

16) Possibilitar a operação remota do sistema com uma distância mínima de 100 m (cem metros) entre a tela do radar e a antena. (peso dez).

17) Possuir capacidade para trabalhar em ambiente eletromagnético hostil, apresentando baixa probabilidade de detecção por equipamentos de medidas eletrônicas de apoio (MEA) do inimigo. (peso dez).

18) Possuir capacidade de ser integrado a dispositivos para a identificação de aeronaves amigas (**Identification Friend-Foe - IFF**), compatível com os modos 1, 2 e 3/A e C. (Peso oito).

19) Possuir, o radar e suas interfaces, capacidade de serem transportados de uma só vez, acondicionados em embalagens, em pelo menos um tipo de aeronave de asas rotativas ou fixas, em viaturas, e em embarcações, usadas pelas Forças Armadas Brasileiras. (peso dez).

20) Funcionar em qualquer período do dia, e ser mantido em condições climáticas adversas do território brasileiro. (peso dez).

- 21) O sistema completo deve suportar ventos de, pelo menos 60 km/h (sessenta quilômetros por hora). (Peso oito).
- 22) Operar com fonte de alimentação comercial de corrente alternada, disponível na rede de distribuição de baixa tensão do território brasileiro, ou veicular de corrente contínua. (Peso sete).
- 23) Possuir dispositivos para minimizar ou eliminar eventuais perturbações elétricas, provenientes das fontes de alimentação ou de outros componentes internos do radar. (Peso sete).
- 24) Ser montado, instalado e operado por uma guarnição constituída de, no máximo, 3 (três) militares. (peso dez).
- 25) Possibilitar ser montado e instalado em, no máximo, quinze minutos, para início de operação. (Peso oito).
- 26) Possibilitar ser desmontado para transporte em, no máximo, dez minutos. (Peso oito).
- 27) Permitir o treinamento de formação da guarnição e dos responsáveis pela manutenção de até segundo escalão em até 3 (três) semanas de jornadas completas de 08:00h (oito horas). (Peso oito).
- 28) Apresentar os seguintes meios auxiliares de instrução, necessários à formação e ao treinamento do pessoal, em língua portuguesa: (peso dez):
- a) manuais de operação;
 - b) manuais de instrução;
 - c) manuais de manutenção;
 - d) manuais de procedimentos de segurança (operação e manutenção); e
 - e) catálogos de suprimento, de acordo com a classificação da **NATO Codification System (NCS)**, e cartas-guia de manutenção.
- 29) Possuir inscrições de identificação nos módulos principais, em língua portuguesa ou inglesa. (peso dez).
- 30) Permitir ser utilizado e armazenado em temperaturas entre - 20º C (menos vinte graus centígrados) e + 50º C (mais cinquenta graus centígrados). (peso dez).
- 31) Apresentar tempo médio entre falhas (**Mean Time Between Failure - MTBF**) superior a um período de operação de quarenta e cinco dias ininterruptos. (Peso nove).
- 32) Apresentar um tempo médio para reparos (**Mean Time to Repair - MTTR**) de primeiro escalão suficiente para que sejam sanadas eventuais panes num tempo inferior a trinta minutos. (Peso nove).
- 33) Possuir equipamento de teste integrado (**Built-in-Test**) que possibilite diagnosticar automaticamente os subsistemas do radar, identificando os módulos em pane. (Peso nove).
- 34) Ser modular. (Peso nove).
- 35) Possuir ferramental para a manutenção até segundo escalão e a descrição do ferramental necessário para a manutenção até quarto escalão. (peso dez).
- 36) Disponibilizar toda a documentação de engenharia e de desenvolvimento, caracterizando a total transferência da tecnologia empregada no radar. (Peso nove).

b. Desejáveis

1) Possuir faixa de frequência de operação que melhor as características LPI (**Low Probability of Intercept**) e apresente um bom desempenho em condições climáticas adversas presentes em todo o território brasileiro. (Peso seis).

2) Possuir banda de operação do sinal transmitido suficientemente larga capaz de suportar, pelo menos, seis canais de transmissão/recepção. (Peso seis).

3) Possuir acessórios que permitam seu transporte a braço, por uma guarnição de até 3 (três) militares. (Peso cinco).

4) Possuir recursos de medidas de proteção eletrônica (MPE), capaz de caracterizá-lo como um radar de baixa probabilidade de interceptação (**LPI – Low Probability of Intercept**). (Peso seis).

5) Permitir o rastreamento de vetores aéreos enquanto executa a varredura de vigilância (**TWS – Track While Scan**). (Peso seis).

6) Possuir amplificadores de potência para transmissão construídos exclusivamente com dispositivos de estado sólido. (Peso seis).

7) Permitir a seleção de, no mínimo, 2 (dois) valores de velocidade para a varredura do espaço aéreo. (Peso cinco).

8) Possuir a apresentação da cobertura azimutal em graus e milésimos. (Peso cinco).

9) Ser pintado nas cores e padrões estabelecidos pelo Exército Brasileiro. (Peso cinco).

10) Ser capaz de detectar e de apresentar as medidas de alcance, azimute e altura relativas a vetores aéreos de baixa altura, entre o limite inferior de altura de 40 m (quarenta metros) e o teto de, pelo menos, 5.000 m (cinco mil metros), permitindo o alerta antecipado em tempo hábil, com alcance médio de 15Km (quinze quilômetros), Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) de médio porte. (Peso cinco).

11) Funcionar em qualquer período do dia, e ser mantido em condições climáticas adversas do território sul-americano. (Peso cinco).

c. Complementares

1) Ser capaz de detectar e de apresentar os dados de alcance, azimute, velocidade e altura, relativos a mísseis, voando dentro de um alcance médio de detecção de 10 km (dez quilômetros) e entre o limite inferior de altura de 40 m (quarenta metros) e o teto de, pelo menos, 5.000 m (cinco mil metros). (Peso três).

2) Permitir a inserção direta de dados provenientes de Sistemas de Posicionamento Global (GPS ou DGPS), sem necessidade de digitação de valores. (Peso três).

3) Permitir a inserção na tela de apresentação do radar (**display**) de dados de cartas digitais de terreno. (Peso três).

4) Possibilitar ao operador do radar selecionar escalas para o alcance máximo apresentado na tela. (Peso três).

5) Possuir pintura que reduza a assinatura infravermelha dos equipamentos componentes do sistema. (Peso três).

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 044-DCT, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

Fixa o Calendário Complementar para os Estágios de Proteção Radiológica (EPR) a serem realizados em 2011.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único e inciso I do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, da Presidência da República, combinado com a Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005 - Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), e em conformidade com a Portaria nº 036/SCT, de 2 de julho de 2002, que aprovou as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Estágios de Proteção Radiológica (EPR), com a Portaria nº 055-EME, de 29 de abril de 2010, que fixou as Vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2011, e com a Portaria nº 137-DGP, de 30 de junho de 2010, que distribuiu as vagas dos Cursos de Especialização e Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar o calendário complementar para os Estágios de Proteção Radiológica (EPR) a serem realizados em 2011 no Instituto Militar de Engenharia (IME), conforme quadro abaixo:

Estágio	Início	Término
Estágio de Proteção Radiológica (Básico)	2 MAIO 11	13 MAIO 11
Estágio de Proteção Radiológica (Avançado)	3 OUT 11	25 NOV 11

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Exoneração de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e no art. 21, inciso III, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR, ex-officio,

o General-de-Brigada Combatente IVAN CARLOS WEBER ROSAS do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, a partir de 8 de outubro de 2010, passando à situação de adido à Secretaria-Geral do Exército.

(Decreto se encontra publicada no DOU nº 158, de 18 AGO 10 - Seção 2).

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Agregação de oficial-general

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, inciso I, 84 e 85, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, 10 e 11 da Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, resolve

AGREGAR

ao respectivo Quadro, a partir de 9 de outubro de 2010, o General-de-Brigada IVAN CARLOS WEBER ROSAS, para que possa exercer o cargo de Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa, com sede em **Washington**, DC, Estados Unidos da América, pelo prazo de dois anos, a partir de 1º de dezembro de 2010.

(Decreto se encontra publicada no DOU nº 158, de 18 AGO 10 - Seção 2).

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Exoneração de oficial-general

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

por necessidade do serviço, o General-de-Exército FERNANDO SÉRGIO GALVÃO do cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército.

(Decreto se encontra publicada no DOU nº 158, de 18 AGO 10 - Seção 2).

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Nomeação de oficial-general

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, o General-de-Exército MARIUS LUIZ CARVALHO TEIXEIRA NETO, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante Logístico.

(Decreto se encontra publicada no DOU nº 158, de 18 AGO 10 - Seção 2).

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Nomeação de oficial-general

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XIV, 122, inciso I, e 123, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004216/2010-26, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

o General-de-Exército FERNANDO SÉRGIO GALVÃO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO.

(Decreto se encontra publicada no DOU nº 158, de 18 AGO 10 - Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.313-MD, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

Autorização para se afastar do País

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País do General-de-Divisão SÉRGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN, Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa, a fim de compor comitiva ministerial em viagem oficial a Santiago, República do Chile, no período de 22 a 24 de agosto de 2010, inclusive trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa.

A presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea c) do inciso I e na alínea b) do inciso II, do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 159, de 17 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.314-MD, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

Autorização para se afastar do País

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País do Maj Art GUILHERME GUIMARÃES FERREIRA, Assistente Militar, a fim de compor comitiva ministerial em viagem oficial a Santiago, República do Chile, no período de 22 a 24 de agosto de 2010, inclusive trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa.

A presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea c) do inciso I e na alínea b) do inciso II, do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 159, de 17 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.315-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de militares

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea g) do inciso VII, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

Art. 1º Designar para compor a delegação que participará do 57º Campeonato Mundial de Pentatlo Militar do CISM, a realizar-se em **Schaarsbergen** - Holanda, no período de 25 de agosto a 3 de setembro de 2010, os seguintes militares:

- Cel R1 FRANCISCO CARLOS LEITE; e
- Maj FLÁVIO FERREIRA PINTO.

Art. 2º O afastamento se dará no período de 24 de agosto a 4 de setembro de 2010, com ônus parcial para o Ministério da Defesa.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea c) do inciso I e na alínea b) do inciso II, do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nºs 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 157, de 17 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.316-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de militar

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea g) do inciso VII, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para participarem do Teste de Aceitação em Fábrica (FAT) do Sistema de Comando & Controle dos 5º Jogos Mundiais Militares, a realizar-se em **Badmünder - Hannover** - Alemanha, no período de 20 a 25 de setembro de 2010.

- Cel Com ALEXANDRE OLYNTHO MOREIRA;

.....

Art. 2º O afastamento deverá ocorrer no período de 17 a 27 de setembro de 2010, com ônus total para o Ministério da Defesa.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea c) do inciso I e na alínea b) do inciso II, do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007 e pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 157, de 17 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.317-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de militares

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea g) do inciso VII, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados, para comporem a representação brasileira no 44º Campeonato Mundial de Natação do CISM a ser realizado na cidade de **Warendorf** (Alemanha), no período de 22 a 30 de agosto de 2010:

- Cel R1 MAURO BENEDITO GUARALDO SECCO; e

- Cap FELIPE FERNANDEZ CARDOSO.

Art. 2º O afastamento se dará no período de 21 a 31 de agosto com ônus parcial para o Ministério da Defesa.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea c) do inciso I e na alínea b) do inciso II, do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007 e pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 157, de 17 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.318-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de militares

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 1.149/MD, de 5 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O GT será composto por representantes dos órgãos a seguir indicados:

I - MINISTÉRIO DA DEFESA:

.....
c) Cel Cav JOÃO HUMBERTO DALLA TORRE;
.....

f) Cap Inf JOCEMIR TAMIS DOS SANTOS; e

g) Cap R/1 DARCIR GELSON PETRI.
.....

III - COMANDO DO EXÉRCITO:

a) Ten Cel ÁLVARO LOPES DOS SANTOS;

b) Maj ALEXANDRE JORGE CARNEIRO DE FREITAS;

c) Maj ANTÔNIO SILANO DE PAULA FILHO;

d) Cap JOÃO BATISTA SIMÃO;

e) Cap BRUNO BELARMINO APARECIDO DOS SANTOS;

f) Cap R/1 TADEU LUIZ DIEDRICH;

g) 1º Ten MARCOS CARVALHO HENRIQUES; e

h) 2º Ten PATRÍCIA CRISTINA PETRI.
.....

”NR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 157, de 17 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.319-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de militares

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.863, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para participarem do Exercício Felino 2010, a realizar-se na cidade de Cabo Ledo-Angola no período de 16 a 30 de setembro de 2010, incluído o trânsito, com ônus e diária integral.

MINISTÉRIO DA DEFESA

.....
- Ten Cel NEWTON SOARES SANTAROSSA; e

- S Ten SANDRO LEOMAR OLIVEIRA CAMARGO.
.....

A presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea c) do inciso I e na alínea b) do inciso II, do art. 3º e no art. 11, tudo da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e no **caput** do art. 23, do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 157, de 17 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.322-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Dispensa de militar

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelo art. 24, § 1º, do Estatuto Social da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, aprovado pelo Decreto nº 5.338, de 12 de janeiro de 2005, resolve

DISPENSAR

o Coronel MB ANTONIO MAXWELL DE OLIVEIRA EUFRÁSIO de exercer a função de representante suplente do Ministério da Defesa no Conselho Fiscal da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 157, de 17 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.323-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Dispensa de militar

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, resolve

DISPENSAR

o Maj JACY BARBOSA JUNIOR, a partir de 1º de agosto de 2010, da missão de que trata a Portaria nº 229/MD, de 12 de fevereiro de 2010, publicada no DOU nº 31, de 17 de fevereiro de 2010, que designou para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 157, de 17 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.324-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de militares

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para compor o contingente brasileiro na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), por um prazo inicial de seis meses, a partir de 15 de agosto de 2010:

BATALHÃO DE INFANTARIA DE FORÇA DE PAZ

DO COMANDO DO EXÉRCITO

- Cel ALTAIR JOSÉ POLSIN
- Cel JOSÉ CARLOS BRAGA DE AVELLAR
- Ten Cel CARLOS AUGUSTO FECURY SYDRIÃO FERREIRA

- Ten Cel GILVAN ALVES FLORES
- Ten Cel HÉRCULES ANTONIO DE LIMA
- Maj ALEXANDRE SOUZA COELHO
- Maj ALEXANDRE PETRINI LEONARDO
- Maj ANDRÉ MURTA BARROS
- Maj CARLOS EDUARDO PARRA
- Maj CLÉVIS SEBASTIÃO DA SILVA
- Maj EMERSON SOARES PEREIRA
- Maj GERVASIO CHUMAN
- Maj GIOVANI MORETTO
- Maj JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR
- Maj LUIS VOLOCH KARBEL
- Maj MARCELO LORENZINI ZUCCO
- Maj MARCELO DA SILVA PINTO
- Maj MARCELO DE ALMEIDA MAYMONE
- Maj SÉRGIO MORON CHIARELLI
- Cap AGENOR MACEDO FIRMINO
- Cap ALEXANDRE ANDRADE DE JESUS FERREIRA
- Cap ANTONIO HANNESCHI JUNIOR
- Cap BERNARDO ROMÃO CORREA NETO
- Cap CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
- Cap CARLUS VINICIUS DE ALMEIDA GUIMARÃES
- Cap FERNANDO CASAGRANDE ESTEVES
- Cap HELDER VIEIRA BEZERRA
- Cap MARCELO SCHVANZ
- Cap MARCELO SOUSA DE PINHO
- Cap MARCO ANTONIO ESTEVES SERPA
- Cap MARCO ANTONIO PIRES CAMPOS
- Cap MARCUS VINICIUS SANTOS RIBEIRO
- Cap RICARDO GOLPO GAIER DA ROSA
- Cap RODRIGO SANTOS BOUERI
- Cap ROMYLTON ALESSANDRO DA SILVA COSTA
- Cap SÉRGIO DEMISQUE SIQUEIRA JUNIOR
- Cap WILSON CAVA
- 1º Ten ALESSANDRO ALVES GUAZINA
- 1º Ten ANDRÉ LUIZ FREIRE DA CRUZ SILVA
- 1º Ten ARMANDO SEVERO ALVES FILHO
- 1º Ten CLAUDIO HENRIQUE SÁ E GUIMARÃES BARROSO MAGNO
- 1º Ten DIEGO EIDSON SOLNER
- 1º Ten EDSON RAMON LIMA PEREIRA DOS SANTOS
- 1º Ten FILIPE DA SILVA ARAUJO
- 1º Ten FLAVIO MEDEIROS DE MOURA
- 1º Ten GLAUCO VIANA COITINHO
- 1º Ten GUSTAVO MUNIZ CAON
- 1º Ten JAIME OLIVEIRA DA SILVA LIMA
- 1º Ten JOÃO ALEXANDRE DA CUNHA PAIVA
- 1º Ten KLEBERTH BATISTA DA SILVA AMORIM JÚNIOR
- 1º Ten LUCIANO MOURA CASTRO DO NASCIMENTO
- 1º Ten LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA
- 1º Ten MAURÍCIO RIBEIRO DE PAIVA JÚNIOR
- 1º Ten MAURO LÚCIO NUNES DOS SANTOS
- 1º Ten PAULO COMUNALE

- 1º Ten PEDRO SIQUEIRA ROMÃO
- 1º Ten RICARDO DEL MANTO
- 1º Ten RICARDO HERCULANO DA SILVA
- 1º Ten RUBENS LIMA DE OLIVEIRA
- 1º Ten THIAGO LEONARDO FERREIRA CIPRIANO
- 1º Ten THIAGO BORTONI GODOI
- 1º Ten TULIO DE ABREU BICALHO
- 1º Ten TÚLIO MARCO DE MORAIS
- 1º Ten WOLKER DA ROCHA VIANA
- 2º Ten BRUNO LEVATTI
- 2º Ten FELIPE AUGUSTO SCHETTERT
- 2º Ten FLÁVIO RODRIGUES DE MELO
- 2º Ten LEONARDO DA SILVA CUNHA
- 2º Ten THIAGO OLIVEIRA SILVA
- S Ten ALCIR SILVA DE ALMEIDA
- S Ten ANDRÉ DILÉLIO GOULART
- S Ten ÉDER TIMOTIO NUNES DE SOUZA
- S Ten EDMAR EUCLIDES FONTES
- S Ten FLORISVALDO JOSÉ DUARTE
- S Ten GILMAR SANTOS DA COSTA
- S Ten IVANOR JOSÉ DA SILVA
- S Ten JADIR FERREIRA RIBEIRO
- S Ten LUIS EVILÁSIO BARBOSA
- S Ten LUIZ CARLOS CONRADO CARDOSO
- S Ten PAULO BERGAMO FEITOSA FREIRE
- S Ten SIZEFREDO MOTTA MUNIZ JÚNIOR
- S Ten WANDER JOSÉ DE OLIVEIRA
- 1º Sgt ALAIR BARBOSA DA SILVA
- 1º Sgt ANTONIO ROCIVALDO VIEIRA
- 1º Sgt ANTONIO LUIS ALMEIDA DA SILVA BARROSO
- 1º Sgt AUGUSTO CARLOS HENRIQUE DE BARROS
- 1º Sgt CESAR JAKSON DE LOIOLA OLIVEIRA
- 1º Sgt CLAUDEMIR GIRÃO RODRIGUES
- 1º Sgt CLÁUDIO CESAR MARQUES SIMÕES
- 1º Sgt EMERSON VALENÇUELA DA SILVA
- 1º Sgt HENRIQUE LUIZ PATRÍCIO DE LIMA
- 1º Sgt IVAN DE ABREU SOBRINHO
- 1º Sgt JOÃO TOSCHIO KAKIMORI
- 1º Sgt JOÃO PEREIRA DE CARVALHO
- 1º Sgt JOSÉ ROBERTO DE LIMA SILVA
- 1º Sgt JULIO CÉSAR PIMENTEL
- 1º Sgt LEONIR RECIERI CARRARO
- 1º Sgt LUÍS MÁRIO RODRIGUES LOPES
- 1º Sgt MANOEL DA SILVA COSTA
- 1º Sgt MARCELO SILVA DOS SANTOS
- 1º Sgt MARCIO AMÂNCIO RODRIGUES
- 1º Sgt MARCOS FERREIRA DINIZ
- 1º Sgt NIVALDO DALTRO DE CARVALHO
- 1º Sgt PAULO ROMÁRIO DIAS CARVALHO
- 1º Sgt PAULO HENRIQUE DE SOUZA
- 1º Sgt RAFAEL SEVERIANO BESERRA
- 1º Sgt RICARDO ESEQUIEL GARCIA

- 1º Sgt RINALDO PEREIRA MATHIAS
- 1º Sgt RONALDO CARNEIRO DE MELO
- 1º Sgt SÉRGIO BRASIL OLIVEIRA GONÇALVES
- 1º Sgt SÉRGIO LUIS SCHNEIDERS
- 1º Sgt VALCELIO DA SILVA
- 1º Sgt WALTER MAIA GALVÃO
- 2º Sgt ADILSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
- 2º Sgt ADILSON DA SILVA
- 2º Sgt ALESSANDRO NUNES DA SILVA
- 2º Sgt ALESSANDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA
- 2º Sgt ALEXANDRE DE LIMA ALVES
- 2º Sgt ALEXANDRE OLEGARIO AZEVEDO QUADROS
- 2º Sgt ANDRÉ LUÍS DE MORAES
- 2º Sgt ANDRÉ MÜLLER GONÇALVES
- 2º Sgt AQUILES DA SILVA FERNANDES
- 2º Sgt CARLOS EDUARDO DE SOUZA
- 2º Sgt CARLOS RENATO DA SILVEIRA
- 2º Sgt CARLOS ANDRÉ VIEIRA COSTA
- 2º Sgt CÉSAR CHRISTIAN FERREIRA DOS SANTOS
- 2º Sgt CICERO RODRIGUES DA SILVA
- 2º Sgt CICERO CARLOS DA SILVA
- 2º Sgt CRISTIAN CLAIR PURPER WEBER
- 2º Sgt DANIEL ANDRE TAVARES
- 2º Sgt DELIOMAR PEREIRA CORREA
- 2º Sgt EDMILSON DE SOUZA BRAVO
- 2º Sgt EDSON RIBEIRO
- 2º Sgt ELIZEU COELHO DA SILVA
- 2º Sgt EUDÉSIO GOMES DA SILVA JUNIOR
- 2º Sgt FERNANDO VELEDA PEREIRA
- 2º Sgt FERNANDO CÉSAR ZANARDO
- 2º Sgt FLÁVIO JOSÉ COSTA BENTO
- 2º Sgt GERALDO FRANCISCO INÁCIO
- 2º Sgt GERSON BARCELOS POLGA
- 2º Sgt GIVANILDO CORREA SILVA
- 2º Sgt GLEDSON LUIS SANTOS
- 2º Sgt IRISVALDO BANDEIRA DE LIMA
- 2º Sgt JAIRO MORAIS ARAUJO
- 2º Sgt JAIRTON DOS SANTOS MOURA
- 2º Sgt JAMIR PIEDADE DA SILVA
- 2º Sgt JOÃO PAULO OLIVEIRA SANTANA
- 2º Sgt JOSENIR VERSIANI MAGALHÃES
- 2º Sgt MARCELO RAMOS DIONÍZIO
- 2º Sgt MARCELO FIORINO
- 2º Sgt MARCELO DO NASCIMENTO SILVA
- 2º Sgt MARCOS PAULO MIRANDA
- 2º Sgt MARCOS PAULO DE LIMA RIBEIRO
- 2º Sgt MÁRIO LUIZ DE ALMEIDA
- 2º Sgt NATALÍCIO DA MOTA RODRIGUES
- 2º Sgt NELSON DOS SANTOS LUZ
- 2º Sgt PARANHOS JOSÉ DA SILVA SANTANA
- 2º Sgt RANGEL DEDÉ DE OLIVEIRA
- 2º Sgt RODOLFO CÉSPEDES

- 2º Sgt RONALDO DE JESUS CAMPOS
- 2º Sgt ROSSINI MARCELINO MACHADO
- 2º Sgt SÉRGIO ALESSANDRO DOS SANTOS
- 2º Sgt VALDIR ELISANDRO ENGERS
- 2º Sgt VALÉRIO MENDES CHAVES
- 2º Sgt WAGNER SANTANA SANTOS
- 2º Sgt WALLAS DA SILVA FREITAS
- 2º Sgt WELTON DA CONCEIÇÃO NUNES
- 3º Sgt ADEL BARBOSA LINO
- 3º Sgt ADEMIR LUIZ DE SOUZA
- 3º Sgt ADRIANO DE QUEIROZ ASSIS
- 3º Sgt ALAN CINTRA JUNIOR
- 3º Sgt AMÉRICO APARECIDO PARO JÚNIOR
- 3º Sgt ANDERSON DE ASSIS BRUM
- 3º Sgt ANDERSON SOUZA DA SILVA
- 3º Sgt ANDERSON PACHECO NUNES
- 3º Sgt ANDRÉ NASCIMENTO DA SILVA
- 3º Sgt ANIVAN ARDAKI DA SILVA ALVES
- 3º Sgt ANTONIO CÍCERO COSTA SILVA
- 3º Sgt APARECIDO VIEIRA DA SILVA
- 3º Sgt APOLÔNIO AGUERO
- 3º Sgt BENEDITO PEREIRA
- 3º Sgt BERNARDO DE QUEIROZ RODRIGUES
- 3º Sgt BRUNO SOUZA DA CRUZ
- 3º Sgt BRUNO CEZAR SCOPEL SARCINELLI
- 3º Sgt CALEBE BARBOSA DE CASTRO
- 3º Sgt CARLOS DA SILVA COELHO
- 3º Sgt CARLOS ALBERTO MONZANI
- 3º Sgt CARLOS EDUARDO FIORINO
- 3º Sgt CICERO LUIZ NOGUEIRA XAVIER
- 3º Sgt COMCEIÇÃO CAETANO DE SOUZA
- 3º Sgt DANIEL DE FREITAS DA SILVA
- 3º Sgt DÍLSON COLMAN DEBALDE
- 3º Sgt DIOGO DA SILVA NIZ
- 3º Sgt DOUGLAS ROSSI
- 3º Sgt EDILSON CÉSAR GOMES
- 3º Sgt EDIS BARRETO DE JESUS
- 3º Sgt EDUARDO DA SILVA MOREIRA
- 3º Sgt ELINALDO CORREIA DA SILVA
- 3º Sgt EMÍLIO RENATO PINTO
- 3º Sgt ÊNIO ALVES PEREIRA
- 3º Sgt ERICA FARIA GOMES
- 3º Sgt EVERTON DA SILVA FERREIRA
- 3º Sgt EVERTON CAVLAK DUTRA
- 3º Sgt EXPEDITO GOMES DE SOUSA FILHO
- 3º Sgt FABRÍCIO SANTOS TRINDADE
- 3º Sgt FERMINO VOLFRANO CLAUDIO GARCIA
- 3º Sgt FLAVIO COSTA VIANA
- 3º Sgt FRANCISCO PEREIRA DE BARROS
- 3º Sgt FRANCISCO LEMES RAMIRES
- 3º Sgt GEOLCI ARAÚJO DE ALMEIDA
- 3º Sgt GILSON PEREIRA ALECRIN

- 3º Sgt GILSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
- 3º Sgt GILVAN DOMINGUES DE SOUZA
- 3º Sgt HEBERTH CARLOS CARDOSO
- 3º Sgt HELEN CRISTINA NEVES TRINDADE
- 3º Sgt HOSTIANO WALTER LUCENA DOS SANTOS
- 3º Sgt HUMBERTO FREIRE DOS SANTOS
- 3º Sgt IBRAHIM GERALDO CARVALHO DOS SANTOS FILHO
- 3º Sgt ISAUQUE ALVES DA SILVA
- 3º Sgt ISVANI CACERES DE SOUZA
- 3º Sgt JANDER BRASIL ALBERNAZ REZENDE
- 3º Sgt JERRY WILSON GALINDO TEIXEIRA
- 3º Sgt JERRY RIBEIRO DA SILVA
- 3º Sgt JHONAS VASCONCELOS ALMEIDA
- 3º Sgt JORGE DE ALMEIDA NUNES
- 3º Sgt JOSÉ DEONÍZIO NUNES
- 3º Sgt JOSÉ ANDERSON DE JESUS
- 3º Sgt JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
- 3º Sgt JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
- 3º Sgt JOVANIL MARQUES DE OLIVEIRA
- 3º Sgt JUAREZ SABINO
- 3º Sgt JUDSON ESPINDOLA VOLPE
- 3º Sgt JULIO CÉSAR REIS
- 3º Sgt JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DE SOUZA
- 3º Sgt LENON CABREIRA FERREIRA
- 3º Sgt MARCELO FRESCURA SANTOS
- 3º Sgt MARCO AURÉLIO SANGUEZA
- 3º Sgt MARCOS ALMEIDA RODRIGUES
- 3º Sgt MARDEN LUIZ VÍTOR VALENTIM
- 3º Sgt MAURICIO FURQUIM DE CAMARGO JUNIOR
- 3º Sgt MAURO SONEGHETE JÚNIOR
- 3º Sgt NAUIL ANTUNES MORAIS
- 3º Sgt NEIMAR OLIVEIRA DA SILVA
- 3º Sgt NELSON FERREIRA
- 3º Sgt ODILON PEREIRA DA SILVA
- 3º Sgt OSANAN LEAL MOREIRA
- 3º Sgt PAULO GOMES PEGO
- 3º Sgt PAULO CESAR DE SOUSA JUNIOR
- 3º Sgt PEDRO HENRIQUE BARRETO DE LIMA
- 3º Sgt PEDRO FERNANDO MAIA E SILVA
- 3º Sgt PORFÍRIO OLIVEIRA CATÚVER
- 3º Sgt RAFAEL RODRIGUES SILVA
- 3º Sgt RAIMUNDO THIAGO DE SOUZA LIMA
- 3º Sgt RENAN DA SILVA JULIO
- 3º Sgt RICARDO PATRÍCIO DE SOUSA
- 3º Sgt ROBSON DOUGLAS DUTRA GOUVEIA
- 3º Sgt RODRIGO LOTUFO RODRIGUES SIQUEIRA
- 3º Sgt RODRIGO CAMARGO LEMPECK
- 3º Sgt RONALD LOURENÇO DA SILVA
- 3º Sgt RONAN SCOLARI DEPRÁ
- 3º Sgt SADRAC SANTOS PEREIRA
- 3º Sgt SALVADOR DA COSTA COELHO
- 3º Sgt SANTIAGO SERROU CAMY NETO

- 3º Sgt SIDNEI MOTTA
- 3º Sgt SILVIO FLORES ARCE
- 3º Sgt THIAGO ALVES DE CASTRO
- 3º Sgt THIAGO ARAIUM PINHEIRO
- 3º Sgt THIAGO LUIS DE MENESES COSTA
- 3º Sgt UILLIAN UILFRIDO HERTEL
- 3º Sgt UNIAS DIAS FILHO
- 3º Sgt VALDIR CORRÊA DE MORAES
- 3º Sgt VALFRIDES OLIVEIRA REZENDE
- 3º Sgt VILMAR SOARES AYALA
- 3º Sgt WINDSOR WESLEY DO NASCIMENTO
- Cb ABDIEL JAIROM COELHO DE ARAÚJO
- Cb ADEILTON DA SILVA VILANOVA
- Cb ADEMARCIO PEREIRA FELIZARDO
- Cb ADEMIR DOS SANTOS E SILVA
- Cb ADILSON TOMAZ DA SILVA
- Cb ADIR JOSE DOS SANTOS
- Cb ADONIS NASCIMENTO GREGÓRIO
- Cb ADRIEL MOREIRA DA SILVA
- Cb AIRTO DE SOUZA ROSA
- Cb ALESSANDRO FERREIRA DA CRUZ
- Cb ALESSANDRO AFONSO MENEZES
- Cb ALEX FRANÇO SO PAVÃO
- Cb ALEX SANDRO CARVALHO BARROS
- Cb ALEX VANDER PEREIRA PRADO
- Cb ALEXANDRE ROCHA MACHADO
- Cb ALEXSANDRO DA SILVA MONTEIRO
- Cb ALEXSANDRO LIRA MATOS
- Cb ALTAIR SILVA DE OLIVEIRA
- Cb ANDERSON DE MORAIS DELGADO
- Cb ANDERSON ARAÚJO BRITO
- Cb ANDRE WILLIAN AGUERO VICENTE
- Cb ANDRE MAIDANA DE SOUZA
- Cb ANDRE LUIZ DA SILVA PEREIRA
- Cb ANDRÉ LUIS DE BRITTO
- Cb ANDRÉ DE OLIVEIRA NASCIMENTO
- Cb ANDRÉ BIBIANO LOPES
- Cb ANDREZ LUIZ REZENDE DE SOUZA
- Cb ANTONIO DA SILVA FILHO
- Cb ANTONIO ALMEIDA NETO
- Cb ANTÔNIO MARCOS CHEIRATO
- Cb ARLEBIO DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
- Cb ARLINDO GONÇALVES DE JESUS
- Cb ASSIS DOS SANTOS SILVA
- Cb AYTON LARA
- Cb BRUNO JORGE SILVA DE OLIVEIRA
- Cb BRUNO GUIMARÃES FERRARI
- Cb BRUNO SOUZA LOPES
- Cb BRUNO MARQUES DE OLIVEIRA
- Cb CARMÉLIO DE SOUZA DUARTE
- Cb CÁSSIO NUNES SILVA
- Cb CÉLIO PEREIRA DA SILVA

- Cb CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA
- Cb CELSO APARECIDO BRANDÃO
- Cb CLAUDOMIRO DOS SANTOS DA SILVA
- Cb CLEITON MAX GONÇALVES
- Cb DANIEL VINICIUS SILVA CORREA
- Cb DANIEL COELHO DE MORAES
- Cb DÁRIO DA SILVA SILVINO
- Cb DEIVID FRANCO LONGO XAVIER
- Cb DENIS MOROZ JUNIOR
- Cb DENIS MACIEL SOARES
- Cb DIEGO CARVALHO DE BRITO
- Cb DIEGO ALVES DE SOUZA
- Cb DIOGO AMARAL DE SOUZA FRANCO
- Cb DIONIZIO JÚNIOR MIRANDA DOS SANTOS
- Cb DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
- Cb DOUGLAS DE SOUZA SILVA
- Cb DOUGLAS DA SILVA SOUZA
- Cb EDER PEREIRA DA LUZ
- Cb EDERSON MACHADO BRAGA ALTAFINI
- Cb EDILSON ALVES CARDOSO
- Cb EDILSON SANTANA ALVES PEREIRA
- Cb EDMILSON ALVES CARVALHO
- Cb EDNEY BATISTA SILVA
- Cb EDSON JONAS SANTOS DE MATOS
- Cb EDSON ZAQUEU MERLO DA SILVA
- Cb EDUARDO APOLINÁRIO FERREIRA
- Cb ELDER RODRIGUES SOARES
- Cb ELIANDRO DO NASCIMENTO PEDROZO
- Cb ELIARDES DE SOUZA PEREIRA
- Cb ELIAS LIMA BATISTA
- Cb ELIAS GONZALES GALLARDO
- Cb ELIAS MOISÉS GONÇALVES LOPES
- Cb ELISVALDO GARCIA DOS SANTOS
- Cb EMERSON WAGNER DE ARAÚJO
- Cb ÉRIC MURIEL GUIMARÃES MARTINS
- Cb ERMELINO FRANCISCO DA CRUZ
- Cb EVALDO GONÇALVES
- Cb EVANDRO SANTOS MENDES
- Cb EVERSON JHONYS ALVES DA SILVA
- Cb EVERTON SOUZA DE MELO
- Cb EVERTON GABRIEL FERREIRA LUCAS
- Cb EVERTON PEREIRA MARTINS
- Cb EZEQUIEL CONCEIÇÃO CENTURION
- Cb FÁBIO DE OLIVEIRA DA SILVA
- Cb FAUSTO FILGUEIRA BARBOSA
- Cb FERNANDO FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA
- Cb FERNANDO SILVA REIS
- Cb FERNANDO LIMA AZEVEDO
- Cb FRANCISCO DE SOUZA SANTOS
- Cb FRANCISCO BESERRA DA SILVA NETO
- Cb FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO
- Cb FREDSON PEREIRA DA SILVA MOTA

- Cb GEOVAN LUDGERE DOS SANTOS GOMES
- Cb GILVANE CORREIA DA SILVA
- Cb GISMAIR ALVES DOS SANTOS
- Cb GLAUDSON ALVES DE GODÓI
- Cb GLEISON FERREIRA DE SOUZA
- Cb HERNANDES PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
- Cb HIGOR ALEKSANDER GOMES PINTO
- Cb ILSON PEREIRA DA SILVA
- Cb IVAN RAMOS DE OLIVEIRA
- Cb JACKSON DE QUEIRÓZ KUKIEL
- Cb JADSON MARTINS DE OLIVEIRA
- Cb JAIRO CÔVO DE ARAÚJO
- Cb JEAN CARLOS DUTRA LOPES
- Cb JEAN DANNY DA SILVA COELHO
- Cb JEFERSON PEREIRA DE MOURA
- Cb JEFERSON ALVES DE SOUSA
- Cb JOÃO AURÉLIO MIRANDA DE CORONEL
- Cb JOÃO PAULO GONZALEZ GONÇALVES
- Cb JOÃO PEDRO FERREIRA CABREIRA
- Cb JOÃO PAULO NASCIMENTO CHAVES
- Cb JOÃO PIRES DE OLIVEIRA NETO
- Cb JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
- Cb JOÃO ANTÔNIO SILVA CARVALHO
- Cb JOELSO MANOEL MAGALHÃES DE OLIVEIRA
- Cb JOILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
- Cb JONAS DA SILVA ALVES
- Cb ROBERTO OLIVEIRA LIMA
- Cb JOSE ROBERTO PISSURNO
- Cb JOSE MARCELINO BORGES NETO
- Cb JOSÉ LEANDRO SANTOS DA SILVA
- Cb JOSÉ CARLOS DE CASTRO GOMES
- Cb JOSÉ MÁRCIO PICOLOMINI XAVIER
- Cb JOSÉ CARLOS BURGUES RODRIGUES
- Cb JOSÉ CIPRIANO DA SILVA
- Cb JOSIMAR MENDES DA SILVA
- Cb JOSIMAR ROSA DE JESUS
- Cb JOSUÉ SOUZA DE CARVALHO
- Cb JUÍLSON CASTRO DE SOUZA
- Cb JULIANO RUSCITTI
- Cb JULIANO SILVA DOS SANTOS
- Cb JULIO CÉSAR PISSINI
- Cb JUNIOR RODRIGUES LIMA
- Cb LAUDINEI CANAVERDE DE ARAÚJO
- Cb LAZARO FRANKLIN ALVES SOUSA CASTRO
- Cb LEANDRO JACOMETO
- Cb LEANDRO BENEDITO GOMES
- Cb LEANDRO DA SILVA SANTOS
- Cb LEANDRO QUEIROZ DOS SANTOS
- Cb LEONARDO VIEIRA DA SILVA
- Cb LEONI LOPES SANTANA LEITE
- Cb LEONIDIO FERREIRA DOS SANTOS
- Cb LEVI CARLOS DOS SANTOS

- Cb LUCIANO AFONSO BARBOSA
- Cb LUCIANO TENORIO BANDEIRA
- Cb LUCIANO DOS SANTOS SILVA
- Cb LUIS CARLOS ALVES SILVEIRA
- Cb LUIS CARLOS RECALDE MACHADO
- Cb LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CAMPOS
- Cb LUSIMAR FERREIRA DA SILVA
- Cb MARCO ANTONIO TORRES PAREDES
- Cb MARCOS APARECIDO ALVES DE SOUZA
- Cb MÁRIO GELSON SOUZA SILVA
- Cb MARTIN MARTINS
- Cb MAXWELL SILVA TERRA
- Cb MULLER ANDRADE FREITAS
- Cb MURILO CARDOSO CABRAL SILVA
- Cb NELSON NEDER PEREIRA NUNES
- Cb NILDEMAR CESAR DA SILVA
- Cb NIVALDO DE SOUZA FERREIRA
- Cb OSMAR SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR
- Cb OSVALDO PEREIRA DE LIMA NETO
- Cb OSWALDO GONÇALVES PEREIRA FILHO
- Cb PAULO CESAR CORREIA RATIER
- Cb PAULO CÉSAR DOMINGOS DA SILVA
- Cb PEDRO GOMES DA SILVA NETO
- Cb PEDRO ALEXANDRE EUSTÁQUIO UBIALI CARVALHO
- Cb RAFAEL SANTIAGO DO AMARAL
- Cb RAFAEL DE ARAUJO BERNAL
- Cb RAFAEL SANTOS SILVA
- Cb RAFAEL DE OLIVEIRA REIS
- Cb RAFAEL MIRANDA DE LIMA
- Cb RAFAEL MIRANDA DOS SANTOS
- Cb RAIFRAN SOUSA GOMES
- Cb RAPHAEL PONCE LEITE
- Cb REGINALDO RAMÃO SANT'ANA
- Cb RENAN CORREA LOPES
- Cb RENAN FRANZONI DOMINGUES
- Cb RENATO DE CARVALHO AMORIM
- Cb RHAMERSON RICHARDI MATTOS DA SILVA
- Cb RICARDO DA SILVA MINEIRO
- Cb RICARDO ROSA DA SILVA
- Cb FRANCINEY DE ABREU BATISTA
- Cb ROBERTO MARIA FILHO DE ARRUDA
- Cb ROBSON ARANTES DA SILVA
- Cb RODENILSON PEREIRA DA GUIA
- Cb RODILSON COSTA BATISTA
- Cb RODRIGO DE SÁ ROSA
- Cb RODRIGO MONTEIRO TRAGUETTO
- Cb RODRIGO SOARES DE ARAUJO
- Cb RODRIGO DE SOUZA PEREIRA
- Cb ROGERIO CARLOS CORONEL
- Cb ROGÉRIO SANTOS DE LIMA
- Cb ROGÉRIO ANTONIO SÁ DA SILVA
- Cb ROMULO BENÍCIO SANTOS

- Cb RONALDO VELASQUES
- Cb RUDNEY CORRÊA DO NASCIMENTO
- Cb SADRAQUE MOREIRA DA SILVA
- Cb SAMIR PEREZ BOGADO
- Cb SHAYLY MARCOS DIAS DE ALMEIDA
- Cb SIDINEY SOUSA SANTOS
- Cb SIDNEY APARECIDO NEVES DE CASTRO
- Cb SILAS RODRIGUES BAZZANO
- Cb SIVALDO ANTONIO DE SANTANA JUNIOR
- Cb TANIEL FERREIRA DA CRUZ
- Cb THIAGO GOVEIA DE SOUZA
- Cb THIAGO JUNIOR DIAS DE OLIVEIRA
- Cb THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
- Cb THIAGO BORGES DE CARVALHO
- Cb THIAGO ELIAS DA SILVA
- Cb THIAGO SANTANA DA SILVA
- Cb TIAGO DE SOUZA GUISSO
- Cb TIAGO NUNES EHRHARDT
- Cb TUFIKI SEBA
- Cb UIL FERNANDEZ DOS SANTOS
- Cb VALDECI DE OLIVEIRA
- Cb VALDEMIR BRITO DA SILVA
- Cb VALDEMIR DE OLIVEIRA GODOY
- Cb VERGILIO FRANCO
- Cb VITOR HUGO MONTEIRO
- Cb WAGNER CAVALCANTE COELHO
- Cb WALLACE FLÁVIO CARDOSO ALVES
- Cb WANDERSON RUIZ FONSECA DE ARRUDA
- Cb WANDO RODRIGO CORTES DA SILVA
- Cb WELBER GONÇALVES DE SOUZA
- Cb WELLINGTON FERNANDO SAMPAIO VALEJO
- Cb WELTON SILVA DE OLIVEIRA
- Cb WERIK ROSALINO DA SILVA
- Cb WILMAR FERREIRA DE MELO JUNIOR
- Sd ADALTO NOVAES SILVA
- Sd ADEMIR SANTOS BRANDÃO
- Sd ADEVAN BARBOSA DA SILVA
- Sd ADRIANO DA CONCEIÇÃO
- Sd ADRIANO FIDERIS DOS SANTOS
- Sd ADRIANO FEITOSA AURORA
- Sd ADRIELSO ALVES CAETANO
- Sd AGNALDO VIEIRA DE CARVALHO
- Sd AGOSTINHO DAVID DE MORAIS
- Sd AILTON PAVÃO MOREIRA
- Sd ALBINO ANDRADE DOS SANTOS
- Sd ALESSIO GUSMÃO GONÇALEZ
- Sd ALEX DE OLIVEIRA MONTEIRO
- Sd ALISON FERREIRA DE LIMA
- Sd ALISSON SOUSA DO AMARAL
- Sd AMARILDO DOMINGOS RAMOS DE MIRANDA
- Sd ANDERSON GONÇALVES GODINHO
- Sd ANDERSON FERRAZ FRAGA

- Sd ANDERSON DOS SANTOS FERRATTO
- Sd ANDERSON SILVA COSTA
- Sd ANDERSON MAYCOL DE SOZA LAGASSE
- Sd ANDERSON APARECIDO FARIAS LARA
- Sd ANDRÉ RODRIGUES
- Sd ANSELMO TIAGO NASCIMENTO
- Sd ANTONIO JOANIL DA SILVA
- Sd ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA
- Sd ARILDO ROGERIO DE LIMA JUNIOR
- Sd ATAIDES ALVES RODRIGUES NETO
- Sd AVINER CAMARGO BARBOSA
- Sd BRUNO SILVA NETO
- Sd BRUNO AIRES FEITOSA
- Sd BRUNO CARLOS FERREIRA
- Sd CARLOS PEREIRA DE FREITAS
- Sd CARLOS ALBERTO BORGES DA SILVA
- Sd CARLOS MARCIEL SILVA RODRIGUES
- Sd CÁSSIO ANTÔNIO DE AGUIAR
- Sd CELSO DE SOUZA JOAQUIM PEREIRA
- Sd CESAR DE CAMPOS LEITE MENDES
- Sd CLAUDEMILSON GUSTAVO DE MORAES MENACHO
- Sd CLAUDINEI APARECIDO DE SOUZA NUNES
- Sd CLAUDIO GUMENSSON JUNIOR
- Sd CLAUDIO APARECIDO VIEIRA
- Sd CLEITON DE SOUZA LIMA
- Sd CLEITON DE SOUSA FILGUEIRA
- Sd CLEITON PIRES DA SILVA
- Sd CLÊNIO VASQUEZ CAVALHEIRO
- Sd CLERTERSON NASCIMENTO BESSA
- Sd CLEVERSON GOMES DOS SANTOS
- Sd CLÉVERSON DE SOUZA
- Sd CRISTIANO DA SILVA LIMA
- Sd CRISTIANO APARECIDO AQUINO DE BRITO
- Sd DANIEL SOUSA AZEVEDO
- Sd DANIEL ALEXANDRE TAVARES
- Sd DANIEL RIBEIRO DA SILVA FILHO
- Sd DANIEL ROSA DA SILVA
- Sd DARLAN DOS SANTOS SILVA
- Sd DENILSON SILVA SANTOS
- Sd DENILSON DIAS BARROS
- Sd DERLI CARNEIRO DOS SANTOS
- Sd DIEGO HELAY PINTO
- Sd DIEGO PEREIRA DA SILVA
- Sd DIEGO JOSÉ DE MEDEIROS
- Sd DIEGO RODRIGUES PERIUS
- Sd DIOGO DE SOUZA SOARES VENÉRIO
- Sd DIONATHA OLIVEIRA CARVALHO
- Sd DIVOMAR AFONSO PEREIRA
- Sd DOUGLAS EURICO KUSSLER
- Sd DOUGLAS LIMA DA SILVA
- Sd DUAN KENES DE OLIVEIRA ALVES
- Sd DYSSAIELLO RODRIGO OLIVEIRA SILVA

- Sd ÉDER SANTOS DA LUZ
- Sd ÉDERSON MAGALHÃES MACEDO
- Sd EDESON FERREIRA DE ANDRADE
- Sd EDILSON TABORDA MONTEIRO
- Sd EDILSON DOS SANTOS BORGES
- Sd EDIMAR VIEIRA DANTAS
- Sd EDIMILSON APARECIDO DOS SANTOS SOUZA
- Sd EDNIE SAULO RODRIGUES
- Sd EDSO FERREIRA TELES
- Sd EDSO FERNANDES CENTURIAO
- Sd EDSO PAULISTA DOS SANTOS
- Sd EDUARDO ANTÔNIO SILVA LIMA
- Sd EDUARDO DA COSTA
- Sd EDUARDO MARTINS BEZERRA
- Sd EDWARD MEIRELES DE CAMARGO JUNIOR
- Sd ELCIO QUEIROZ DOS SANTOS
- Sd ELIAS THIAGO SANTANA DE OLIVERA
- Sd ELIELTON DIAS DA COSTA
- Sd ELIEZER SANTANA AMORIM
- Sd ELIEZER LEITE DA CRUZ
- Sd ELIOZÑ WILLIAM DOS SANTOS TAVARES
- Sd ELISEU CRISOSTOMO DE SOUZA
- Sd ELITON DE OLIVEIRA BEZERRA
- Sd ELSON DE SOUZA CAETANO
- Sd ELTON COIMBRA CALADO
- Sd ELVÍDIO JOSÉ DE CARVALHO NETO
- Sd EVERTON PAIVA DOS SANTOS
- Sd EVERTON DO CARMO BRUNO
- Sd EVERTON DA SILVA MATOSO
- Sd EVERTON THIAGO MARTINEZ
- Sd EVERTON LUIS JORGE
- Sd FABIANO DE MELO TOMASINI
- Sd FABIO VAREIRO RAMIRES
- Sd FÁBIO DA SILVA LOPES
- Sd FÁBIO APARECIDO DA SILVA SOUZA
- Sd FÁBIO MARTINS RAMALHO
- Sd FÁBIO ROCHA DA SILVA
- Sd FABRÍCIO RODRIGUES DE ARAÚJO
- Sd FAGNER ROBERTO MONTEIRO DA CRUZ
- Sd FERNANDO MIRANDA PEREIRA
- Sd FERNANDO FERREIRA DA SILVA ALECIO
- Sd FERNANDO SILVA PEREIRA
- Sd FERNANDO ARRUDA SOARES
- Sd FERNANDO MARTINS DE MELO
- Sd FERNANDO ALMEIDA CONÇEIÇÃO
- Sd FERNANDO FERREIRA BARROSO
- Sd FLAVIO HELPIS BLANCO
- Sd FLAVIO APARECIDO NEPOMUCENO DA SILVA
- Sd FLÁVIO MARCELINO SIQUEIRA
- Sd FRANCIRREY CHAGAS DA SILVA
- Sd FRANCISCO ROGERIO SOUZA DINIZ
- Sd FRANCISCO DE SOUZA MARQUES

- Sd GEFERSON CELERINO DE ALENCAR
- Sd GEOVANE CARMO DE QUEIROZ
- Sd GERSON ALVES DE SOUZA
- Sd GIDEÃO SILVA RODRIGUES
- Sd GILMAR RODA
- Sd GIOVANNY BENIGNO FLEITAS
- Sd GREISON GOMES MORAIS
- Sd HAGNER KUHN DE ANDRADE
- Sd HAMILTON CÉSAR DOS SANTOS
- Sd HARLEY HENRIQUE FRANCO CINTRA
- Sd HEDER FERREIRA DE MORAES
- Sd HELBER BARNABE DAS NEVES RAMOS
- Sd HILTON CARLOS LOPES DE SOUSA
- Sd HUGO RICARDO RIBEIRO VARGAS
- Sd HUMBERTO MARTINS SOUZA JUNIOR
- Sd IRAN PALMEIRA DE OLIVEIRA
- Sd IRAN SANTOS BORDON
- Sd IRIS JULIÃO DE BRITO GARCIA
- Sd ISMAEL CARLOS PEREIRA PAULINO LEITÃO
- Sd ITALO CESAR FREDERICO DA SILVA
- Sd IZAN EDUARDO DA SILVA FILHO
- Sd JACKSON SANTOS COCHEV
- Sd JADER RODRIGUES MEDEIROS
- Sd JAIME ARECO CANDIA
- Sd JAIR RAMÃO BENITEZ MEIRELES
- Sd JAKSON FERREIRA ESTRELA
- Sd JANDERLEI CORREA DA SILVA
- Sd JARMES PALMIERI REZENDE
- Sd JEAN CARLOS RIBEIRO
- Sd JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA
- Sd JEISON BARBOSA DA COSTA
- Sd JESUS BEZERRA DOS REIS
- Sd JHONATA CARDOSO DA SILVA
- Sd JOAO CARLOS RIBEIRO ESPINOSA
- Sd JOÃO LEONEL FRANCISCO
- Sd JOÃO CARLOS DA SILVA
- Sd JOÃO PAULO BARBOSA CAMARGO
- Sd JOÃO EVERTON DOS SANTOS
- Sd JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA
- Sd JOÃO CARLOS DE ASSIS SANTOS
- Sd JOBSON NUNES DE CARVALHO
- Sd JOCELINO ARGUELHO DE SOUZA
- Sd JONAS SANTOS DE OLIVEIRA
- Sd JONATHAN CETANO SOUZA PRADO
- Sd JONATHAN ALMEIDA MELQUÍADS
- Sd JONATHAN SILVA SOUZA
- Sd JORGE LUIZ SOUZA DE PAULA
- Sd JORGE AUGUSTO DE ABREU SILVA
- Sd JOSE GERALDO DINIZ DA MOTA JUNIOR
- Sd JOSE LUIS DE ALMEIDA VILHALVA
- Sd JOSE BRUNO BARBOSA SOARES
- Sd JOSE FAGNER DA SILVA

- Sd JOSÉ DE SOUZA CRAVEIRO JUNIOR
- Sd JOSÉ APARECIDO ARAÚJO DOS SANTOS
- Sd JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
- Sd JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
- Sd JOSÉ CARLOS DA SILVA
- Sd JOSÉ EDUARDO LOPES DOS SANTOS
- Sd JOSEMAR VARGAS AVALO
- Sd JOSEMAR NUNES DE LIMA
- Sd JOSIMAR KONRADT DOS SANTOS
- Sd JOSIMAR PEREIRA SILVA
- Sd JOSINEI OLIVEIRA COSTA
- Sd JOVANE ANTONIO DE CAMPOS LOPES
- Sd JULIANO LIMA DE OLIVEIRA
- Sd JULIO CÉSAR RAMOS MACHADO
- Sd JULIVAN DA SILVA SANTOS
- Sd JUNIOR DIAS DE CARVALHO
- Sd JUNIOR FERREIRA VALENZUELA
- Sd JUSCELINO NUNES
- Sd KELVIN MERCADO VARGAS
- Sd KENNEDY MICHEL ARAUJO DOS SANTOS
- Sd LAUDINEY DE MORAES PEREIRA
- Sd LEANDRO SOARES RAFAEL
- Sd LEANDRO DE MELLO SILVA
- Sd LEANDRO TEIXEIRA BORASCHI
- Sd LEANDRO ALVES DA SILVA
- Sd LEANDRO ALVES DE AMORIM
- Sd LEANDRO FIGUEREDO BARBOSA DE ARAÚJO
- Sd LEANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO
- Sd LEILTON DE SOUZA RESENDE
- Sd LENIO DOS SANTOS OLIVEIRA
- Sd LEONARDO DE JESUS MORAES
- Sd LEONILDO LAGO MATOS
- Sd LUCIANO HENRIQUE SILVA RODRIGUES
- Sd LUIS FERREIRA DE ARRUDA NETO
- Sd LUIS MÁRIO SILVA DOS REIS
- Sd LUÍS CARLOS ALVES DA SILVA
- Sd LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA
- Sd LUIZ FIRMINO DE SOUZA
- Sd LUIZ FERNANDO VILASBOAS PEIXOTO
- Sd LUIZ PAULO MIRANDA DE ARRUDA
- Sd LUIZ FERNANDO DIAS DE CARVALHO
- Sd LUIZ HENRIQUE ALVES FERREIRA
- Sd MADIAN ROCHA MOREIRA
- Sd MAGNO NUNES DE SOUZA
- Sd MAICOM FRANKLIN MARTINS DA SILVA
- Sd MAIKON TEIXEIRA CHAVES
- Sd MANOEL MARQUEZ DE BARROS NETO
- Sd MANUEL MAURICIO NUNES VIANA
- Sd MARCELO FRANCISCO VIEIRA
- Sd MARCELO MARTINS FEITOSA
- Sd MARCELO MARTINI DA FONSECA
- Sd MARCELO COSMO DA SILVA

- Sd MARCIANO FEITOSA BARBOSA
- Sd MARCIELIO LIRA CALISTO
- Sd MARCIO HENRIQUE DA SILVA
- Sd MARCIO ALEXANDRE ANTENOR
- Sd MARCIO RICARDO AGUERO DA SILVA
- Sd MARCIO FERNANDO FRANCO DA SILVA
- Sd MARCOS DE ARRUDA LIMA
- Sd MARCOS HENRIQUE DA SILVA VENÂNCIO
- Sd MARIO MARCIO TAQUES COSTA
- Sd MAXSUEL CAMPOS CARDOSO
- Sd MICHAEL RAMOS DE SOUZA
- Sd MIGUEL JUNIOR ROSA DE OLIVEIRA
- Sd NELSON NEVER LESMO CESPEDES
- Sd ODENIR MARQUES FERREIRA
- Sd ORIVALDO ROGÉRIO RODRIGUES
- Sd ORLEY BARBOSA DE SOUZA
- Sd PAULO RICARDO RODRIGUES VELOZO
- Sd PAULO DA COSTA SILVA JUNIOR
- Sd PAULO CÉSAR BARRIOS MIRANDA
- Sd PAULO LEANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA
- Sd PAULO RICARDO SILVA DE JESUS
- Sd PEDRO HENRIQUE MELO ANDRE SOARES
- Sd PEDRO EVANDO COSTA LEITE MUQUISSAI
- Sd RAFAEL ABDO DE SOUZA
- Sd RAUL RIBEIRO DOS SANTOS
- Sd REMERSON DA SILVA MERELES
- Sd RICARDO TATAHARU
- Sd RICARDO VILELA QUINTILIANO
- Sd ROBEILSON APARECIDO COSTA DE MORAES
- Sd ROBERVAL DE OLIVEIRA SILVA
- Sd ROBSON RAMALHO GUIMARÃES
- Sd ROBSON AMINTAS DE MEDEIROS
- Sd RODRIGO MESSIAS
- Sd ROMARIO DE JESUS FONSECA
- Sd RONE RAMALHO GUIMARÃES
- Sd ROSALVO LOPES DA SILVA ALVES
- Sd RUBENS HENRIQUE CONSANI
- Sd SANDRO MARQUES DE LIMA
- Sd SEBASTIÃO DE SOUZA VIEIRA
- Sd SERGIO HENRI DOS SANTOS FONSECA
- Sd SIDNEY TIAGO DO NASCIMENTO
- Sd SILVIO RAUL LOPES CAFFARENA JUNIOR
- Sd SILVIO DEIWS MONTEIRO CRUZ
- Sd THIAGO GONÇALVES DA SILVA
- Sd THIAGO DIVINO DA SILVA DE SOUZA
- Sd TIAGO ALVES CARVALHO
- Sd TIAGO ROSA SILVA
- Sd VAGNER ROCHA DA SILVA
- Sd VAGNER RAMOS
- Sd VAIME PEREIRA GOMES
- Sd VALDINEI SILVA ASSIS
- Sd VANUTE PATREVE DE OLIVEIRA

- Sd VICTOR LUIS DA SILVA
- Sd VIDAL AMARO DE FARIAS JUNIOR
- Sd WANDREY EDSON ANTUNES DE OLIVEIRA
- Sd WARLEY DOS REIS COSTA
- Sd WASHINGTON RODRIGUES SOARES
- Sd WASHINGTON DA SILVA PORTO
- Sd WELLINGTON FAUSTINO MENDES
- Sd WELLINGTON SANTANA ARTIAGA
- Sd WELTON NASCIMENTO DE SOUSA
- Sd WELTON RIBEIRO OLIVEIRA
- Sd WENDER RALFER DE PAULA
- Sd WESLEN SANTOS COSTA
- Sd WESLEY ARAUJO HOLOSBAK
- Sd WEVERTON FABRICIO DE SOUSA
- Sd WILKISON DUARTE BARROS
- Sd WILLIAN ANDRADE MORINIGO
- Sd WILLIAN MATUZALEM DOS SANTOS
- Sd WILLIAN MARTINS DUARTE
- Sd WILLIAN RONY DE CASTRO
- Sd WILLIAN JUNIO FERREIRA DE MORAIS
- Sd WILLIAN SILVA RODRIGUES ALMEIDA
- Sd WILTON SOUZA CAVALCANTE
- Sd YARGO RUIZ RUBIO

.....

Art. 2º Designar o Cel ALTAIR JOSÉ POLSIN para exercer a função de Comandante e o Cel JOSÉ CARLOS BRAGA DE AVELLAR para exercer a função de Subcomandante do Batalhão de Infantaria de Força de Paz no Haiti, a partir de 15 de agosto de 2010.

Art. 3º Designar o Cel ALTAIR JOSÉ POLSIN, como substituto eventual do Cel RONALDO PIERRE CAVALCANTI LUNDGREEN, para o Comando do Contingente Brasileiro para fins administrativos e disciplinares, conforme previsto no Manual de Operações de Paz (MD 34-M-02), aprovado pela Portaria Normativa nº 481/EMD/MD, de 5 de abril de 2007.

Os militares designados nesta Portaria têm a sua remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 1, nos termos da Tabela III da referida Lei.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 157, de 17 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.325-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de militar

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelo art. 24, § 1º, do Estatuto Social da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, aprovado pelo Decreto nº 5.338, de 12 de janeiro de 2005, resolve

DESIGNAR

o Coronel MB MARCO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO para exercer a função de representante suplente do Ministério da Defesa no Conselho Fiscal da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 157, de 17 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.326-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Dispensa de militar

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, resolve

DISPENSAR

o 3º Sgt MOACIR ANTONIO DE OLIVEIRA TIECHER, a partir de 10 de julho de 2010, da missão de que trata a Portaria nº 336/MD, de 3 de março de 2010, publicada no DOU nº 43, de 5 de março de 2010, que designou para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 157, de 17 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.327-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Prorrogação de término do período

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, resolve

PRORROGAR

por seis meses, a partir de 13 de agosto de 2010, o término do período da missão de que trata a Portaria nº 229/MD, de 12 de fevereiro de 2010, publicada no DOU nº 31, de 17 de fevereiro de 2010, que designou o Maj ALEXANDRE RAVANELLO e o S Ten ANTONIO CÉSAR GARCIA para comporem a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 157, de 17 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.328-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de militares

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea g) do inciso VII, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados, para compor a delegação que participará do 50º Campeonato Mundial Militar de Basquete do CISM, a realizar-se em Seul - Coreia do Sul, no período de 8 a 18 de setembro de 2010.

- Ten Cel MÁRIO VILÁ PITALUGA FILHO;
-
- Maj MARCOS VIEIRA JUNIOR;
- 2º Ten RAFAELLA BAUERFELDT LOPES;
- 3º Sgt WAGNER DE CARVALHO FRANÇA MATTOS;
- 3º Sgt JEFFERSON WILLIAM DE ANDRADE DA SILVA ANTONIO;
- 3º Sgt JOSÉ ESTEVAM FERREIRA JUNIOR;
- 3º Sgt FREDERICO ROSSI DOS SANTOS;
- 3º Sgt ARTHUR LUIZ BELCHIOR SILVA;
- 3º Sgt FERNANDO CARNEIRO COLONEZE; e
- 3º Sgt FREDERICO LIMA SANTOS.
-

Art. 2º O afastamento se dará no período de 7 a 19 de setembro de 2010, com ônus parcial para o Ministério da Defesa.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea c) do inciso I e na alínea b) do inciso II, do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007 e pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 157, de 17 AGO 10 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 502, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Paraguai

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Paraguai o S Ten MB ALBERTO RIGO, a partir de 15 de janeiro de 2012.

2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o S Ten Com MARCOS VINICIUS FAGUNDES DOS SANTOS, do CIE, a partir de 15 de janeiro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 643, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para frequentar o Curso Internacional de Selva nº 1, a realizar-se nas cidades de Bogotá, **Tolemaida** e Leticia, República da Colômbia, por um período aproximado de 3 (três) meses e início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2010:

- Cap Inf CHRISTIANO STEFANES MENDES DE MELO, do CIGS;
- 1º Ten Art MARCOS TIGLIA AMARO DOS SANTOS, do 10º GAC SI;
- 2º Sgt Inf JORGE LUIZ CRUZ DE FREITAS, do CIGS; e
- 2º Sgt Inf SIDNEY DOS SANTOS CLEMENTE, do 2º BIS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 726, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para estágio no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Maj Eng ANDRÉ VINÍCIUS LOPES GALVÃO, do 2º B Av Ex, para frequentar o Curso de Habilitação de Piloto e Instrutor de Voo de Aeronave EC 725 – 2ª Fase (Atv V10/041), a realizar-se na cidade de **Marignane**, República Francesa, com duração aproximada de 2 (dois) meses e início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 736, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Exoneração e nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea a), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

1 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Comandante da EsMB (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Inf LINDOVALDO RODRIGUES DA SILVA.

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Comandante da EsSLog (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Inf LINDOVALDO RODRIGUES DA SILVA.

PORTARIA Nº 737, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Recondução de membro efetivo da CPO

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso IX, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 27, § 1º, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas), resolve:

RECONDUZIR, na função de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 16 de julho de 2010, o General-de-Brigada Combatente ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI.

PORTARIA Nº 754, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Maj Art **MARCELLO CAMPOS DE SÁ**, à disposição do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, para frequentar o Curso **Helicopter Accident Investigation**, a realizar-se no **Southern California Safety Institute**, na cidade de **San Pedro**, Estados Unidos da América, no período de 23 a 30 de outubro de 2010, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem ônus com referência aos deslocamentos.

PORTARIA Nº 755, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

Designação sem efeito para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Ten Cel Int **ARMANDO MACHADO DE SOUSA**, da AMAN, para frequentar o **United Nations Contingent Owned Equipment/Reimbursement Course – UNCOE**, na cidade de **Oslo**, no Reino da Noruega, no período de 18 a 23 de abril de 2010, inclusa na Portaria do Comandante do Exército nº 121, de 10 de março de 2010, publicada no Boletim do Exército nº 12, de 26 de março de 2010.

PORTARIA Nº 630 DE 22 DE JULHO DE 2010 (*).

Retificação

Na Portaria do Comandante do Exército nº 630 de 22 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 23 de julho de 2010, Seção 2, página 13, onde se lê “da Es Com (Rio de Janeiro-RJ)” leia-se: “da Es Com (Brasília-DF)”.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 144-DGP, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de Chefe de Instrução de Tiro de Guerra

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea b) do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex-officio**, no biênio 2011-2012, para o cargo de Chefe de Instrução do **TG 12 - 006 - Lábrea** (Lábrea - AM) o 2º Ten QAO Adm G Com PAULO CELSO KOLLING.

PORTARIA Nº 145-DGP, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de Instrutor de Tiro de Guerra

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea b) do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex-officio**, no triênio 2011-2013, para o cargo de Instrutor dos Tiros de Guerra, a seguir relacionados, as seguintes praças:

- do **TG 01 - 009 - Miracema** (Miracema - RJ) o 1º Sgt Inf CARLOS LUZ RODRIGUES;
- do **TG 01 - 010 - N Friburgo** (Nova Friburgo - RJ) o S Ten Com FRANCISCO EVERALDO LIMA GONÇALVES;
- do **TG 01 - 011 - Teresópolis** (Teresópolis - RJ) o S Ten Art ADEMILSON BATISTA DA SILVA;
- do **TG 01 - 012 - C Itapemirim** (Cachoeiro de Itapemirim - ES) o S Ten Inf FERNANDO FIGUEIRA CROMACK;
- do **TG 01 - 014 - Porciúncula** (Porciúncula - RJ) o 1º Sgt Art RICARDO ACIOLI SANTANA DOS SANTOS;
- do **TG 01 - 016 - Barra Mansa** (Barra Mansa - RJ) o S Ten Inf MÁRCIO GONÇALVES BASTOS;
- do **TG 02 - 002 - Araraquara** (Araraquara - SP) o 1º Sgt Com MARCELO LUIS KONRATH;
- do **TG 02 - 003 - Avaré** (Avaré - SP) o 1º Sgt Com ROBSON CORRÊA DE CARVALHO;
- do **TG 02 - 005 - Barretos** (Barretos - SP) o 1º Sgt Eng JOSÉ RIBEIRO FILHO;
- do **TG 02 - 006 - Bebedouro** (Bebedouro - SP) o 1º Sgt Com EDIMAR KIPPER;
- do **TG 02 - 008 - Birigui** (Birigui - SP) o 1º Sgt Inf CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA;
- do **TG 02 - 016 - Itápolis** (Itápolis - SP) o 1º Sgt Com WAGNER CASTRO BENDEROVICZ;
- do **TG 02 - 019 - Jaú** (Jaú - SP) o S Ten Inf ILDEFONSO HUZEK;
- do **TG 02 - 026 - Ourinhos** (Ourinhos - SP) o 1º Sgt Inf NILSON APARECIDO FERREIRA;
- do **TG 02 - 029 - Pirajuí** (Pirajuí - SP) o 1º Sgt Eng JOSE OLAVO DA ROCHA SILVA;
- do **TG 02 - 031 - R Preto** (Ribeirão Preto - SP) o S Ten Cav ELAIRTON MALAQUIAS DA MAIA;
- do **TG 02 - 033 - S J R Preto** (São José do Rio Preto - SP) o 1º Sgt Inf JULIANDRO ARAUJO BARBOSA;

- do **TG 02 - 045 - Americana** (Americana - SP) o 1º Sgt Inf JOSEVAN LIMA DA SILVA;
- do **TG 02 - 046 - Assis** (Assis - SP) o 1º Sgt Inf ADELICIO JOSÉ MARQUES;
- do **TG 02 - 049 - P Paulista** (Paraguaçu Paulista - SP) o 1º Sgt Com JORGE WASICHI;
- do **TG 02 - 052 - M D Cruzes** (Mogi das Cruzes - SP) o S Ten Art ELMAR ELSON MAASS;
- do **TG 02 - 053 - Araras** (Araras - SP) o 1º Sgt Inf JORGE ANTONIO MARCOLAN;
- do **TG 02 - 054 - Bauru** (Bauru - SP) o 1º Sgt Com VELCIDES TONELLO;
- do **TG 02 - 063 - Pres Prudente** (Presidente Prudente-SP) o 1º Sgt Com JULIO CESAR DE FREITAS;
- do **TG 02 - 066 - Casa Branca** (Casa Branca - SP) o 1º Sgt Eng ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA;
- do **TG 02 - 070 - Itatiba** (Itatiba - SP) o 1º Sgt Cav GUILHERME ALFONSO SEIBT THOMAZ;
- do **TG 02 - 072 - Santo André** (Santo André - SP) o 1º Sgt Inf EUGENIO GURSKI;
- do **TG 02 - 072 - Santo André** (Santo André - SP) o 1º Sgt Inf ERNANI PEREIRA DA SILVA;
- do **TG 02 - 073 - Guararapes** (Guararapes - SP) o 1º Sgt Inf AVELINO COELHO BARROS;
- do **TG 02 - 074 - Leme** (Leme - SP) o 1º Sgt Inf GERALDO BATISTA DE SANTANA;
- do **TG 02 - 076 - Itapetininga** (Itapetininga - SP) o 1º Sgt Art ALEXSSANDRO LUCAS COSTA;
- do **TG 02 - 077 - S R P Quatro** (Santa Rita do Passa Quatro - SP) o 1º Sgt Inf JOÃO BATISTA CORRÊA;
- do **TG 02 - 078 - S B Campo** (São Bernardo do Campo - SP) o 1º Sgt Cav VALMIR GASSO IBAÑEZ;
- do **TG 04 - 001 - Araxá** (Araxá - MG) o 1º Sgt Com JOSÉ CARLOS DA SILVA;
- do **TG 04 - 001 - Araxá** (Araxá - MG) o S Ten Inf GIOVANI EUSTÁQUIO BARROS;
- do **TG 04 - 003 - Caratinga** (Caratinga - MG) o 1º Sgt Inf JOSÉ CRISTIANO TAVEIRA DE AZEVEDO;
- do **TG 04 - 016 - Muriaé** (Muriaé - MG) o 1º Sgt Inf CEZAR DE PAULA E SOUZA;
- do **TG 04 - 018 - Teofilo Otoni** (Teofilo Otoni - MG) o 1º Sgt Art SANDRO BUCHAIM DUARTE;
- do **TG 04 - 019 - Divinópolis** (Divinópolis - MG) o 1º Sgt Com LECIO CASTRO DE MELO;
- do **TG 04 - 021 - P de Caldas** (Poços de Caldas - MG) o S Ten Cav SANDRO CIPRIANO LIMA;
- do **TG 04 - 028 - Ubá** (Ubá - MG) o 1º Sgt Com JAIME VANDERLEI MARTINS ANTUNES;
- do **TG 04 - 032 - C Lafaiete** (Conselheiro Lafaiete - MG) o 1º Sgt Com JOVANI LUIZ SOARES;
- do **TG 05 - 002 - Corn Procópio** (Cornélio Procópio - PR) o 1º Sgt Inf SANDRO LOPES MIGUEL;
- do **TG 05 - 003 - Londrina** (Londrina - PR) o S Ten Com AGENOR PEREIRA DUARTE JUNIOR;
- do **TG 05 - 005 - Brusque** (Brusque - SC) o S Ten Com KLEBER SALAU MOREIRA;
- do **TG 05 - 007 - Jacarezinho** (Jacarezinho - PR) o S Ten Art WILLIAM JOSÉ DE SANTANA AGUIAR;
- do **TG 05 - 009 - Maringá** (Maringá - PR) o S Ten Inf FABIAN WOUTERS;
- do **TG 05 - 009 - Maringá** (Maringá - PR) o S Ten Cav NILO VITURINO FIGUEIREDO CORRÊA;
- do **TG 05 - 011 - Cianorte** (Cianorte - PR) o 1º Sgt Inf SERGIO VINICIUS DA SILVA GAUDENCIO;
- do **TG 05 - 012 - Umuarama** (Umuarama - PR) o 1º Sgt Com LUIZ ANTONIO DE LIMA DONADA;
- do **TG 05 - 012 - Umuarama** (Umuarama - PR) o 1º Sgt Art IRINEU LUIZ FRITZEN;
- do **TG 05 - 017 - Loanda** (Loanda - PR) o 1º Sgt Cav EVERALDO CARLIN;

- do **TG 06 - 002 - Cachoeira** (Cachoeira - BA) o 1º Sgt Cav EDSON LUIS CIRNE DA SILVA;
- do **TG 06 - 009 - Jequié** (Jequié - BA) o 1º Sgt Inf ANTONIO CARLOS ROCHA COSTA;
- do **TG 10 - 005 - J Norte** (Juazeiro do Norte - CE) o 1º Sgt Inf LEANDRO DAMIAN CRISTOFARI;
- do **TG 10 - 011 - Sobral** (Sobral - CE) o S Ten Art FRANCISCO FERREIRA FILHO;
- do **TG 11 - 001 - Anápolis** (Anápolis - GO) o 1º Sgt Inf ROBERTO EVALDO DE OLIVEIRA; e
- do **TG 11 - 002 - Ituiutaba** (Ituiutaba - MG) o 1º Sgt Inf ELCIO ROSA DA SILVA.

PORTARIA Nº 146-DGP, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de Instrutor de Tiro de Guerra

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea b) do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex-officio**, no biênio 2011-2012, para o cargo de Instrutor dos Tiros de Guerra, a seguir relacionados, as seguintes praças:

- do **TG 06 - 024 - Brumado** (Brumado - BA) o S Ten Art JONAS ALMEIDA LEÔNCIO;
- do **TG 07 - 003 - Arcoverde** (Arcoverde - PE) o 1º Sgt Art EDSON ANTONIO MOURA PINTO;
- do **TG 07 - 006 - Pesqueira** (Pesqueira - PE) o 1º Sgt Com FLAVIO FELIPE DO NASCIMENTO;
- do **TG 07 - 007 - P Índios** (Palmeira dos Índios - AL) o S Ten Inf AILTON COELHO DE LIRA;
- do **TG 07 - 007 - P Índios** (Palmeira dos Índios - AL) o S Ten Cav MARCOS CARVALHO ALEXANDRE;
- do **TG 07 - 011 - Cajazeiras** (Cajazeiras - PB) o S Ten Com FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA;
- do **TG 08 - 001 - Cametá** (Cametá - PA) o S Ten Cav ADEMIR VARGAS MARTINS;
- do **TG 08 - 003 - Abaetetuba** (Abaetetuba - PA) o S Ten Cav ARZ RIBEIRO MARTINS;
- do **TG 08 - 004 - Breves** (Breves - PA) o S Ten Com ELIEZER MADEIRA D AGUILA;
- do **TG 10 - 001 - Camocim** (Camocim - CE) o S Ten Inf WILLIAM HILTON SANTOS;
- do **TG 10 - 003 - Codó** (Codó - MA) o 1º Sgt Inf CARLOS ALBERTO REZENDE;
- do **TG 10 - 010 - Russas** (Russas - CE) o S Ten Cav MAURÍCIO TAVARES GARCIA;
- do **TG 10 - 014 - Aracati** (Aracati - CE) o S Ten Inf JOSÉ DE ANCHIETA FRAGA PEREIRA;
- do **TG 11 - 004 - P Afonso** (Pedro Afonso - TO) o 1º Sgt Inf WALNER DA SILVA MONTEIRO;
- do **TG 11 - 008 - M Tocantins** (Miracema do Tocantins - TO) o 1º Sgt Art LEANDRO GAIER LOPES;
- do **TG 12 - 002 - Manicoré** (Manicoré - AM) o S Ten Cav WALDEMAR MACHADO NOGUEIRA;
- do **TG 12 - 004 - Eirunepé** (Eirunepé - AM) o S Ten Art ANDRÉ LUIS PEREIRA; e
- do **TG 12 - 006 - Lábrea** (Lábrea - AM) o 1º Sgt Eng KILDARE JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS.
- do **TG 07 - 012 - Catende** (Catende - PE) o 1º Sgt Inf RODINEI RODRIGUES DIAS;
- do **TG 10 - 004 - Crato** (Crato - CE) o S Ten Inf PEDRO HELDER DE OLIVEIRA; e
- do **TG 10 - 004 - Crato** (Crato - CE) o S Ten Com ANTONIO CARLOS DE ARAUJO.

PORTARIA Nº 163-DGP/DSM, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, o inciso II do art. 115 e o art. 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alínea d) do inciso II do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e alínea c) do inciso VII do art. 2º da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 1º de julho de 2010, o 1º Ten Inf (021648324-8) FELIPE GOMES FROTA DE OLIVEIRA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 164-DGP/DSM, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

Demissão de Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, o inciso II do art. 115, o inciso II do art. 116 e o art. 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alínea d) do inciso II do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e a alínea c) do inciso VII do art. 2º da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve:

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 2 de março de 2010, o 1º Ten QEM (010094455-2) ALEX SANDER BLITZKOW AZEVEDO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 165-DGP/DSM, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, o inciso II do art. 115 e o art. 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alínea d) do inciso II do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e alínea c) do inciso VII do art. 2º da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 23 de março de 2010, o Cap Int (013090764-5) ALEXANDRE DE SOUSA CORSINO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 167-DGP/DSM, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, em conformidade com o inciso I do art. 115, inciso II e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alínea d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e alínea c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar desta data, ao 1º Ten Med (010144225-9) MARCÍLIO LISBÔA VITAL e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 168-DGP/DSM, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alínea d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e alínea c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 5 de agosto de 2010, o Cap QMB (019453613-2) GIULIANO GULLO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 283-SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj QCO	062333644-3	ADEMIR SOARES FERREIRA	AMAN
Maj Farm	019461133-1	JOEL FERREIRA RIBEIRO	LQFEx
Maj Inf	118276283-9	MARCO AURÉLIO MAGALHÃES CAVALCANTI	62º BI
Cap Inf	021648844-5	PHILIPPE LOPES DORNELLAS	18º BI Mtz
1º Ten Inf	013173984-9	BRUNO GUIMARÃES MELNIK	CIGS
2º Ten OCT	070064165-7	ADEMILDO DA NÓBREGA ARRUDA SILVA	23ª Cia Com SI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Eng	067345263-7	JOÃO SILVA LIMA	2º BE Cnst
1º Sgt Com	085870813-4	ALDO AURO AZEVEDO PEREIRA	50º BIS
1º Sgt Art	019484923-8	ALEXANDRE SOARES VIANNA	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
1º Sgt Eng	019430303-8	ANTONIO JOÃO ROSA	29º CSM
1º Sgt Inf	041952464-0	JOSÉ MÁRCIO DE SOUSA	BGP
1º Sgt Inf	041954114-9	LEODEMIR PINTO MOREIRA	DECEX
1º Sgt Inf	042001904-4	LUCIANO DE SOUZA CANTONI	28º BIL
2º Sgt Inf	043408494-3	ADILSON NOVAES DOS SANTOS	26º BI Pqdt
2º Sgt MB	013005344-0	ELVINO DE OLIVEIRA JUNIOR	28º B Log
2º Sgt Com	033151024-8	JOSÉ CARLOS MOSQUEIRA SILVA	62º BI
3º Sgt SCT	120114485-2	ANDERSON DE FRANÇA MACEDO	CIGS
3º Sgt Inf	043534914-7	CLEITON VIEIRA DE JESUS	23º Pel PE
3º Sgt Inf	043535224-0	ELIEL DE SOUZA SANT'ANNA	20º BIB
3º Sgt Int	010019685-6	FABRICIO SOUZA MAIA	38º BI
3º Sgt Inf	013017184-6	LUIS GUSTAVO GOMES DE BRITO	35º BI
3º Sgt Inf	102894144-9	MÁRCIO ROBERTO PAIVA DE SOUSA	51º BIS
3º Sgt Inf	040026925-4	RODRIGO SOARES DE CARVALHO	1º BIS
3º Sgt Inf	040027545-9	VAGNER MARTINS TEIXEIRA	C Fron Rondônia/6º BIS
3º Sgt Inf	040013165-2	WILLIAM BASTOS DA SILVA	C Fron Amapá/34º BIS

PORTARIA Nº 284-SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	114326983-3	CLEVERSON NEY MAGALHÃES	Cmdo CMA
Maj Inf	036688113-4	JAIRO ADRIANE MENEZES FIGUEIRÓ	C Fron Amapá/34º BIS
1º Ten QAO	010395353-5	ODENIR CALDERARO CRISTANI	Cmdo CMA
1º Sgt Com	049893013-0	DANIEL RODRIGUES LOPES FILHO	H Gu Porto Velho
1º Sgt MB	019558113-7	JOE BARRETO DA CUNHA	Pq R Mnt/12
2º Sgt Corn/Clarim	056304443-7	EDSON LEMOS CAVALHEIRO	5º B Log
2º Sgt Inf	101097954-8	JOSÉ REGINALDO FEITOSA FREIRE	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Com	043416494-3	WAGNER LEONARDO DOS SANTOS	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Com	043477834-6	WANDERLON VITORIANO BATISTA	50º BIS
3º Sgt MB	082806124-2	LÚCIO CLEDSON FERNANDES FERREIRA	23º B Log SI
3º Sgt Inf	040012735-3	SILVIO CARVALHO DA SILVA	61º BIS

PORTARIA Nº 285-SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cb	120159115-1	JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS JÚNIOR	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
Cb	120157495-9	JOSÉ MARIO DE LIMA	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
Cb	092611064-4	MANOEL PAIXÃO DA SILVA	2º B Fron

PORTARIA Nº 286-SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	062383864-6	DOALCEI SILVA DE SANTANA	10 MAR 10	DF
Cap QCO	031803574-8	EDUARDO BORGES DE BRUM	19 JAN 08	DSSA
Cap Int	072546294-9	RENATO RODRIGUES DA SILVA	23 FEV 09	3º B Sup
Cap Med	113968514-1	ROBERTA MOREIRA PAIVA CERIBELLI	22 FEV 09	H Mil A Brasília
1º Ten Cav	013148204-4	ALVARO BRASIL FRAGA	22 FEV 10	3º RCC
1º Ten Inf	013150024-1	JOSÉ INÁCIO BERTAZZO FILHO	22 FEV 10	5ª Cia PE
1º Ten Inf	019611053-0	WALTER CADILHE DE ALMEIDA CHIARATO	22 FEV 10	5ª Cia PE
1º Sgt Sau	018558843-1	MARCIO DAMASCENO DO VALE	31 JAN 01	HCE
1º Sgt Sau	019559033-6	MARCOS HENRIQUE PEREIRA DA GRAÇA	31 JAN 01	HCE
2º Sgt Eng	043507904-1	ADRIANO MARTINS DO NASCIMENTO	3 FEV 10	17º B Log
2º Sgt Art	043507104-8	ALEXANDRE HENRIQUE CARDOSO FERREIRA	3 FEV 10	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Sau	033421334-5	ALINE BERNARDES PEREIRA	5 MAR 10	EsPCEX
2º Sgt Eng	043508014-8	CESAR RODRIGO CARNEIRO	3 FEV 10	2º BEC
2º Sgt Inf	102886954-1	FÁBIO CALÚ DA SILVA	3 FEV 10	59º BI Mtz
2º Sgt Sau	013007694-6	FELIPO DA SILVA PEREIRA	30 JAN 08	HCE
2º Sgt Sau	011463974-3	FERNANDO SANTOS DA SILVA	31 JAN 07	HCE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Sau	011463734-1	GEORGE DOMINGOS DE FRANÇA LIMA	31 JAN 07	HCE
2º Sgt MB	011464774-6	LAÉRCIO GOMES MACHADO JUNIOR	31 JAN 07	17º B Log
2º Sgt MB	033436824-8	LEANDRO DA SILVA DE MATOS	3 FEV 10	4º B Log
2º Sgt Art	043519854-4	LEANDRO DE JESUS CERQUEIRA	13 JUL 10	CI Pqdt GPB
2º Sgt Com	043509354-7	LEONDRE DE SOUZA CAMPOS	3 FEV 10	4º B Com
2º Sgt Inf	043505524-9	MARCELO PIOVESAN BARATTO	3 FEV 10	5ª Cia PE
2º Sgt Inf	043418154-1	MARCOS FLAVIO PEREIRA DE SOUSA	26 JAN 05	Cia Cmdo 11ª RM
2º Sgt MB	011465824-8	PAULO CESAR PANDURO SANTIAGO	31 JAN 06	38º BI
2º Sgt Sau	011372924-8	RICARDO VALE DA SILVA	25 JAN 06	HCE
2º Sgt Com	043509704-3	RÔMULO COSTA RIBEIRO	3 FEV 10	B Es Com
2º Sgt Mnt Com	033437614-2	VAGNER SOLTAU FERNANDES	3 FEV 10	9º B Log
2º Sgt Com	043416494-3	WAGNER LEONARDO DOS SANTOS	26 JAN 05	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Mnt Com	013197814-0	WASHINGTON HERMANO GUEDES	28 JUL 10	16ª Ba Log
3º Sgt Com	043541444-6	ALEX FERREIRA DE OLIVEIRA	3 AGO 10	41º CT
3º Sgt QE	052131114-2	EVANDRO FERREIRA	31 JAN 01	63º BI
3º Sgt Int	013194414-2	MARCIO BRASIL DE LIMA	29 JUL 09	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Mus	011322134-5	MARCOS GONÇALVES DE OLIVEIRA	3 MAR 04	17º R C Mec
3º Sgt Mus	021562994-0	MARCOS ROGÉRIO CAMARGO	30 MAR 05	2º BPE
3º Sgt Mnt Com	013197784-5	RICARDO ARAGÃO DO NASCIMENTO	28 JUL 10	Cia Cmdo 1ª RM
3º Sgt Com	043541814-0	WAGNER DAS CHAGAS LIMA	30 JUL 09	2º BIS
Cb	022012974-6	FERNANDO TOLEDO SOUTO	26 FEV 10	EsPCEx
Cb	019628163-8	RENATO GARLOPE BATISTA	31 JAN 01	HCE

PORTARIA Nº 287-SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Capl	062330524-0	ALEXANDRE RAMOS TEIXEIRA	22 MAR 09	CMRJ
Maj QMB	020368654-8	ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA	30 MAR 10	Cmdo 6ª RM
Maj Farm	019461133-1	JOEL FERREIRA RIBEIRO	24 JAN 10	LQFEx
Maj Int	020290774-7	MARCELO HENRIQUE DANTAS DA SILVA	4 MAR 07	HCE
Maj Farm	022920953-1	ODORICO JOSÉ NOGUEIRA CARREIRA	24 JAN 10	H Mil A São Paulo
1º Sgt Com	042041984-8	ANDERSON CHAVES PALMARES	10 JUL 10	4º GAC
1º Sgt Mnt Com	019557013-0	ANDRÉ FAGUNDES DE SOUZA	11 JUN 10	AGR

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Sau	019502813-9	AYLTON VIEIRA DA SILVA FILHO	30 JAN 10	HCE
1º Sgt Inf	041983824-8	EDUARDO ARISTEU MARTINS MIRANDA	26 JUN 10	59º BI Mtz
1º Sgt Inf	019560673-6	FERNANDO PEDRO DA SILVA	30 JAN 10	26º BI Pqdt
1º Sgt Sau	019575223-3	JEFERSON GONÇALVES PECLAT	30 JAN 10	HCE
1º Sgt Com	019378273-7	JEFFERSON FRANCISCO SOARES	2 FEV 09	H Gu São Gabriel da Cachoeira
1º Sgt Com	031842454-6	JOÃO CARLOS DOS SANTOS MARQUES	30 JAN 10	CIE
1º Sgt Com	041994694-2	JOSÉ GERALDO ROSENO DOS SANTOS	28 JAN 09	CPOR/SP
1º Sgt Cav	030925994-3	JOSÉ MAURICIO MARQUES BOUGLEUX	3 FEV 10	7º R C Mec
1º Sgt Inf	101083634-2	JOSÉ SOARES GOMES	14 FEV 10	17º B Fron
1º Sgt Inf	085864303-4	JULIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	30 JAN 10	2º BIS
1º Sgt Inf	041954114-9	LEODEMIR PINTO MOREIRA	15 FEV 09	DECEX
1º Sgt Cav	041961454-0	MARCELO FLORCZAK	2 FEV 08	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
1º Sgt Inf	099998833-0	PAULO ESTEVÃO SANTANA DA SILVA	2 FEV 08	1º BAC
1º Sgt MB	019352403-0	RENATO DE SOUZA IGLESIAS	31 JAN 09	AMAN
1º Sgt MB	030534254-5	TAMARES GERALDO PANERAI GAVIOLI	29 JAN 09	Pq R Mnt/12
2º Sgt Com	043413844-2	JOÃO PEDRO CORDEIRO XAVIER	26 JUN 10	2º BIS
2º Sgt Inf	052108244-6	RODNEY MAURÍCIO NEVES GOULART LEITE	27 JUL 10	20º BIB
3º Sgt QE	019474153-4	CÉLIO FERNANDES DA FONSECA	7 FEV 09	AMAN
3º Sgt QE	014873223-3	EDSON DOS SANTOS	24 JAN 04	HCE
3º Sgt QE	019528893-1	EURÍPEDES DE SOUSA DEBOSAM	27 JUN 09	9ª Bia AAe (Es)
3º Sgt QE	112661584-6	GILSON EVANGELISTA DE CARVALHO	1º ABR 10	SEF
3º Sgt QE	020351854-3	MAGNO DE PAULA	2 FEV 08	12º GAC
3º Sgt QE	018586563-1	MARCOS PAULO DE ASSIS GALHEIRO	30 JAN 10	B DOMPSA
3º Sgt QE	097141733-2	RILDO ALVES TENÓRIO	2 FEV 06	CMCG
3º Sgt QE	127573633-6	RIORDES ARAÚJO DA SILVA	30 JAN 10	7º BE Cnst
3º Sgt QE	019497393-9	ROMUALDO ALVES DA SILVA	7 FEV 09	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	014896323-4	WALNEY CEZAR MOYSES DA SILVA	26 FEV 04	1º BI Mtz (Es)
3º Sgt QE	019588163-6	WELBY MARCUS PEREIRA	2 FEV 10	38º BI
Cb	019401723-2	CLAUDIO MARCELO NARCISO SOARES	14 MAIO 07	HCE
Cb	127576033-6	JOSÉ FRANCISCO MACEDO	17 FEV 10	16ª Ba Log
Cb	072468674-6	JOSÉ MESSIAS EMÍDIO CAMELO	27 JUN 09	5º CTA
Cb	019440273-1	JOSÉ RICARDO DA SILVA	7 FEV 08	AMAN
Cb	014842393-2	LUIZ ANTÔNIO DA SILVA	24 JAN 04	2º RCG
Cb	019567193-8	LUIZ ROBERTO DA SILVA BARBOSA	30 JAN 10	AMAN
Cb	049886783-7	MARCÍLIO JOSÉ ALVES	2 ABR 08	4º GAC
Cb	030721264-7	PAULO RICARDO DA SILVA	27 JAN 07	3º R C Mec
Cb	041968844-5	RONI SANDRO DE SOUZA	30 JAN 10	CMJF
Cb	101049214-6	SORINEI ALVES BEZERRA	30 JAN 10	H Gu João Pessoa

PORTARIA Nº 288-SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten QAO	029133272-4	IVALDO MARCOLINO SANTANA	13 NOV 09	Cmdo 23ª Bda Inf SI
1º Ten QAO	100997663-8	RAIMUNDO HONORATO DE OLIVEIRA	19 JUN 10	10ª Cia E Cmb
1º Ten QAO	050920293-3	VILMAR PADILHA DE MORAIS	7 FEV 10	16ª CSM
S Ten Mus	019113332-1	AIRTON GUILHERME DA SILVA CARVALHO	27 JAN 10	EsIE

PORTARIA Nº 289-SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Cav	020390334-9	CLAITON ROMAN	15º R C Mec (Es)
Maj Inf	020391044-3	GENIVALDO NUNES BARBOSA DA COSTA	Cia PE/6ª RM
Maj Inf	011103164-7	MARCELO DE MELO PONTES FELICIANO	Cia Prec Pqdt
Maj Eng	019476053-4	ROBERT MACIEL DE SOUSA	ECEME
Maj Art	020350984-9	TARCILO DE ARRUDA PROENÇA	26º GAC
Cap Inf	018765923-0	ANDERSON PETERSON RODRIGUES FEITOSA	32º BI Mtz
Cap QCO	031803574-8	EDUARDO BORGES DE BRUM	DSSA
Cap Cav	052061724-2	ROBSON VANDERLI DE SÁ	19º R C Mec
S Ten Com	049874273-3	JÚLIO CÉSAR EUFRÁSIO DA SILVA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
1º Sgt MB	019602733-8	DÁRIO GONÇALVES DE ASSIS	23º B Log SI
2º Sgt Inf	043476614-3	ANDRÉ ANTONIO SILVA PALUMBO	11º BI Mth
2º Sgt Com	043474184-9	ANTONIO DEMÉTRIO NETO	38º BI
2º Sgt Sau	011197324-4	AUGUSTO JOSÉ DA SILVA	26º BI Pqdt
2º Sgt Art	043491234-1	DANILO GUSMÃO DE MOURA	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Cav	043415764-0	DANILO MACHADO FERREIRA JUNIOR	5º R C Mec
2º Sgt Inf	101097064-6	ELCIO DE JESUS GONÇALVES	Cia PE/6ª RM
2º Sgt Inf	102886954-1	FÁBIO CALÚ DA SILVA	59º BI Mtz
2º Sgt Inf	043408814-2	GEILTON MARQUES DE SOUZA	EsIE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt MB	011464774-6	LAÉRCIO GOMES MACHADO JUNIOR	17º B Log
2º Sgt Cav	092648354-6	PAULO DOS SANTOS ALVARENGA	17º R C Mec
2º Sgt Inf	043472354-0	RICARDO AUGUSTO ARRAES GONDIM	4º BPE
2º Sgt Inf	018762203-0	RUI MAR PORTELA CORRÊA JUNIOR	26º BI Pqdt
2º Sgt Mnt Com	013010484-7	WESLEY CESAR TOLEDO	17º B Log
3º Sgt Mus	021562994-0	MARCOS ROGÉRIO CAMARGO	2º BPE
3º Sgt Cav	033393674-8	REINALDO ZAVITZKI DE MOURA	1º Esqd C Pqdt

PORTARIA Nº 290-SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	014771573-4	JOSÉ NILTON SILVA VARGAS	6º BEC
Maj Inf	025452113-1	EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA BARROS	32º BI Mtz
1º Ten QAO	043803873-9	SEBASTIÃO SPÍNDOLA JÚNIOR	Dst Ap Op Esp
S Ten Com	030874454-9	ALEXANDRE PIMENTEL DE LIMA	11ª Cia Com Mec
S Ten Inf	049873953-1	EDIMILSON JOSÉ SILVINO	1º BPE
1º Sgt MB	019507893-6	ADAILTON SALUSTIANO DA SILVA	AMAN
1º Sgt Art	030599924-5	CICERO RAYMUNDO SCHAF	GSI/PR
1º Sgt Com	025592883-0	GERALDO JOSÉ MARQUES	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Inf	101077324-8	JACKSON DA SILVA CASTRO	23º Pel PE
1º Sgt Inf	041976464-2	JEAN MÁRCIO DA SILVA	11º BI Mth
1º Sgt Com	033150614-7	LUCIANO FERNANDES DE ATAÍDES	11ª Cia Com Mec
1º Sgt Inf	112685854-5	MARCOS CESAR MARQUES	GSI/PR
1º Sgt Inf	042040444-4	NARCÉLIO MATOS DA COSTA	59º BI Mtz
1º Sgt Inf	042040654-8	ROGÉRIO ZINI LINS	26º BI Pqdt
1º Sgt Eng	042040684-5	RUI BARBOSA PEREIRA ALVES	12ª Cia E Cmb L
2º Sgt Com	101079864-1	CASSIUS CLAY PEREIRA DA SILVA	Cia Cmdo 9ª RM
2º Sgt Cav	052195974-2	EDSON NADIR FRANZOSI	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Com	123932244-7	EDUARDO FERREIRA DE CARVALHO	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
2º Sgt Inf	101085664-7	ELIELSON ALVES DE LIMA	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE

PORTARIA Nº 291-SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten MB	011477183-5	CLÉBER AMORIM DA SILVA	28º B Log
S Ten Eng	114256553-8	FÁBIO FERREIRA	Cia Cmdo 6ª RM
S Ten Com	043789853-9	JOSÉ VALDECI RESENDE	11º BI Mth
S Ten Art	049873103-3	NEI MAIA DE SOUZA	7º GAC
S Ten Art	018310653-3	REGINALDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	Cia Cmdo 9ª RM
S Ten Com	049890793-0	SEBASTIÃO DOS SANTOS ALVIM PADILHA	14º GAC
1º Sgt Int	072452934-2	AURELÚCIO JOSÉ DE OLIVEIRA	9º B Log
1º Sgt Inf	085859753-7	JOSÉ FERNANDO BEZERRA DE OLIVEIRA	52º BIS
1º Sgt Inf	047636433-6	LUIZ HENRIQUE BARBOSA	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Eng	085812483-7	MANUEL FREITAS DOS SANTOS	Pq R Mnt/12
1º Sgt Cav	031769114-5	MARCOS CEZAR BAUMGARTNER	19º R C Mec
1º Sgt Inf	092566114-2	NELSON ALVES RIBEIRO	23º Pel PE
1º Sgt Eng	041973644-2	NILSON BONDESPACHO DE ALMEIDA	9º BE Cnst
1º Sgt Inf	041950344-6	SÁLVIO CONDÉ DE OLIVEIRA SOUZA	30º BI Mtz
1º Sgt Com	033620963-0	SANDRO RODRIGUES BRASIL	3º B Com
1º Sgt Com	018701593-8	WILLIAM NILLS COSTA	Cia DQBN
2º Sgt Com/Clarim	056304443-7	EDSON LEMOS CAVALHEIRO	5º B Log
2º Sgt Mus	019566953-6	JOÃO BATISTA DIAS DE FARIA	2º BIS
3º Sgt QE	059008733-4	ISRAEL MARTINS	5º B Sup
3º Sgt Mus	020436624-9	JÚLIO AUGUSTO LOPES DAS DÔRES	6º BIL
3º Sgt QE	031904964-9	ROMEU MARCOS RISKE	19º R C Mec
3º Sgt QE	047748653-4	SÉRGIO JOSÉ OZÓRIO	4º GAC
Cb	085866703-3	INALDO DIAS DOS SANTOS	50º BIS
Cb	014842393-2	LUIZ ANTÔNIO DA SILVA	2º RCG
Cb	049802763-0	NILSON VIEIRA DOS SANTOS	Cia Cmdo 4ª RM
Cb	030721264-7	PAULO RICARDO DA SILVA	3º R C Mec

NOTA Nº 12-SG/2.8, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - Publicação

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria nº 808, de 13 de outubro de 2008, do Comandante do Exército os seguintes militares:

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
S Ten	OSMAR MEIRA DA SILVA	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz	22º BI Mtz
3º Sgt	MAURÍCIO DE LIMA REIS	18º BI Mtz	18º BI Mtz
Cb	MARCELO SILVA DE LIMA	28º BIL	28º BIL
Sd	ALTEVIR DE HOLANDA MARTINS	61º BIS	61º BIS
Sd	AMILCAR DOS SANTOS OLIVEIRA	1ª Cia Gd	1ª Cia Gd
Sd	ANDERSON TEIXEIRA DA SILVA	9ª Cia Gd	9ª Cia Gda
Sd	ANDRE LEONARDO BRINCKER VIERO	12ª Cia Com Mec	12ª Cia Com Mec
Sd	BRUNO MARTINS DA SILVA	15ª Cia E Cmb	15ª Cia E Cmb
Sd	BRUNO WAYNE COSTA AZEVEDO	B Adm/CCOMGEx	B Adm/CCOMGEx
Sd	CAIO GIOVANI DA SILVA VIEIRA	B Es Com	B Es Com

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
Sd	CRISTIANO MAIA CASTELLI	5ª Cia Com Bld	5ª Cia Com Bld
Sd	DANIEL SOUZA AZEVEDO	9ª Cia Gd	9ª Cia Gd
Sd	DAVI ALCIDES GUALBERTO DE FIGUEIREDO	CPOR/RJ	CPOR/RJ
Sd	DAVIDSON ANDRÉ GUEDES	1ª Cia PE	1ª Cia PE
Sd	FABRICIO GOUVEA RODRIGUES COELHO	B Av T	B Av T
Sd	ITANO KELVIN PEREIRA FIGUEIREDO	12º R C Mec	12º RC Mec
Sd	JAISON LUTHEMEIER BAUER	AGGC	AGGC
Sd	JOÃO JACSON NOGUEIRA	CI Av Ex	C I Av Ex
Sd	JOSÉ ACYR LACERDA JÚNIOR	26º GAC	26º GAC
Sd	LEONARDO MAPELI	19º R C Mec	19º R C Mec
Sd	LUAN SIQUEIRA SILVA	Pq R Mnt/12	Pq R Mnt/12
Sd	LUCAS DOS SANTOS MARTINELI	13º R C Mec	13º R C Mec
Sd	LUIS FERNANDO BATISTA CARVALHO	Bia Cmdo AD/6	Bia Cmdo AD/6
Sd	PEDRO SILVA DE MATTEO	12º GAC	12º GAC
Sd	TAYSSON PEDROSO DOS SANTOS	6º GAC	6º GAC
Sd	WALKER BARBOSA DOS REIS	BMA	BMA
Sd	WELLISON SILVA DE LIMA	7º BE Cnst	7º BE Cnst

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 174/2010

Em 20 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 1008784/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Retificação de ato de movimentação em grau de recurso

2º Ten QAO (031898103-2) JOSÉ RICARDO BIRCK

1. Processo originário do Ofício nº 110 - DGP/DCEM, de 22 JUL 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 17 JUN 10, em que o 2º Ten QAO (031898103-2) JOSÉ RICARDO BIRCK, servindo na Aditância de Defesa e do Exército à Embaixada do Brasil na Venezuela, solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a retificação do ato que o movimentou para a Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais – B Adm Bda Op Esp (Goiânia), pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi classificado, por término de missão no exterior, na Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais, conforme publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3A ao Boletim do DGP nº 027, de 7 ABR 10;

b. posteriormente, visando à retificação de sua movimentação para a guarnição de Brasília - DF, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 042, de 31 MAIO 10;

c. inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que sua esposa é Analista Judiciária do Supremo Tribunal Federal (STF), e que, depois de terminado o prazo de licença para acompanhar cônjuge, teria que se reapresentar em Brasília junto ao aludido Órgão;

d. afirma, ainda, que sua classificação em Brasília permitiria a retomada da situação universitária de sua filha, aluna do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Nacional de Brasília (UNB), que solicitou o trancamento de matrícula durante o período da missão do militar; e

e. por fim, argumenta que sua presença em Brasília favoreceria a manutenção e preservação da estrutura e convivência familiar.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que o presente recurso, à luz da legislação pertinente, revela-se tempestivo, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante salientar que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** – que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade – conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. pelo que consta dos autos, verifica-se que o recorrente, ao ser classificado B Adm Bda Op Esp, por necessidade do serviço, **foi atendido em sua 2ª opção** de guarnição cadastrada, estando, dessa forma, caracterizado o empenho da Administração Militar em atender aos interesses individuais do militar, conciliando-os com as exigências do serviço;

f. o recorrente foi transferido **por necessidade do serviço**, porquanto atendia a todos os requisitos previstos na legislação de movimentação de oficiais e praças do Exército, bem como possuía todas as especialidades exigidas para o desempenho do cargo que a Administração Militar pretendia preencher na OM de destino;

g. no tocante aos argumentos relativos às questões familiares, embora relevantes, não afastam a submissão do recorrente ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares;

h. quando da apreciação da pretensão do recorrente de retornar para a Guarnição de Brasília (1ª opção), o Órgão Movimentador levou em consideração, dentre outros aspectos, a inexistência de proposta e a indisponibilidade de Próprio Nacional Residencial (PNR). Neste aspecto, vale ressaltar que, segundo o art. 86 das Instruções Reguladoras para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), atualizadas com a Portaria nº 070-DGP, de 23 MAR 10, a movimentação para Brasília leva em consideração a disponibilidade de Próprio Nacional Residencial (PNR) na guarnição;

i. a respeito dos preceitos constitucionais e legais que tratam da proteção estatal à família, convém salientar que tais prescrições devem ser consideradas não como normas isoladas e dispersas, mas sim integradas num sistema unitário de princípios e regras, devendo-se levar em conta, neste passo, que a mobilidade geográfica é uma das servidões impostas pela profissão militar, por força de lei, tornando-a peculiar frente às demais;

j. tenha-se em mente que, no caso em tela, a autoridade atentou para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

k. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a reconsideração da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 042, de 31 MAIO 10, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao Estado-Maior do Exército e à Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 175/2010

Em 20 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 1003724/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso

S Ten Eng (049875803-6) MARCOS ANTONIO MOREIRA FIDELIS

1. Processo originário do Ofício nº 064 - DGP/DCEM, de 25 MAR 10, do Departamento-Geral de Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 9 MAR 10, em que o S Ten Eng (049875803-6) MARCOS ANTONIO MOREIRA FIDELIS, servindo no Hospital de Guarnição de Porto Velho - HGuPV (Porto Velho - RO), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação de sua movimentação para o Batalhão-Escola de Engenharia - BEsE (Rio de Janeiro - RJ), a fim de permanecer na guarnição de origem, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido inicialmente, por necessidade do serviço, do HGuPV (Porto Velho - RO) para o 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado - 5º BE Cmb Bld (Porto União - SC), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3S ao Boletim do DGP nº 066 de 18 NOV 09;

b. interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual **foi deferido**, tendo sua movimentação sido retificada para o B Esc Eng (Rio de Janeiro - RJ), a primeira das três opções apresentadas pelo militar, consoante publicado no Aditamento da DCEM 3F ao Boletim do DGP nº 075 de 21 DEZ 09; e

c. ainda inconformado e desejando permanecer na guarnição de origem, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, solicitando a anulação de sua movimentação, alegando, em síntese, a existência de problemas de saúde de sua dependente (esposa) que recomendam, segundo seu entendimento, a sua permanência na guarnição de Porto Velho.

3. No mérito:

a. consoante se constata no processo, o recurso em tela, à luz do disposto na legislação pertinente, afigura-se como tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta; e

b. verifica-se, todavia, que o recorrente impetrou a Ação de Rito Ordinário nº 3635-91.2010.4.01.4100, em trâmite junto ao Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia, em cujos autos foi deferida a antecipação de tutela requerida, suspendendo o ato administrativo que transferiu o impetrante, até ulterior deliberação daquele Juízo.

4. Conclusão:

Dessa forma, tendo o interessado ingressado na via judicial e obtido a concessão de medida liminar que consistiu na suspensão do ato de movimentação, dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, sem resolução do mérito da matéria, em razão do fato acima exposto.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao HGuPV e ao BEsE, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 176/2010

Em 20 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 915981/09-A2/GCEX

ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso

S Ten Sau (018545313-1) JOSÉ ANCHIETA DE SOUZA

1. Processo originário do Ofício nº 142-S1.2, de 02 DEZ 09, da Companhia de Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva - Cia C 16ª Bda Inf SI (Tefé - AM), encaminhando requerimento em que o S Ten Sau (018545313-1) JOSÉ ANCHIETA DE SOUZA, servindo à época naquela Companhia de Comando, atualmente no 2º Batalhão Logístico Leve - 2º B Log L (Campinas - SP), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação de sua movimentação para permanecer na guarnição de Tefé - AM, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço de Guarnição Especial, da Cia C 16ª Bda Inf SI (Tefé - AM) para o 2º B Log L (Campinas - SP), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 046, de 31 AGO 09;

b. interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art. 10 das IG 10-02, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 073, de 14 DEZ 09;

c. após o recurso ao DGP, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, visando à sua permanência na Cia C 16ª Bda Inf SI (Tefé - AM), alegando, em síntese, que foi movimentado sem estar cadastrado no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009;

d. afirma que até a data final de cadastramento de opções no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), não havia *“nenhuma lei, decreto, regulamentos, portarias ou outros documentos legais com força de lei estabelecendo coercitivamente os militares a cadastrarem opções de sede para movimentação de Guarnição Especial”*(sic);

e. esclarece que a Portaria nº 256-DGP, de 27 OUT 08, à época vigente, estabelecia que somente se cadastrassem naquele ambiente eletrônico os militares que desejassem ser movimentados, não tendo havido, de sua parte, qualquer manifestação nesse sentido;

f. socorre-se do inciso II do art. 5º da Constituição Federal de 1988 (“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”), para corroborar seu entendimento de que, na ausência de cadastramento no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009, não poderia ter sido movimentado; e

g. por fim, analisando o efetivo de sargentos da QMS Saúde existente na guarnição de Tefê e interpretando a legislação pertinente às movimentações, aduz que sua transferência para o 2º B Log L não caracterizou necessidade do serviço.

3. No mérito:

a. consoante se verifica nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto na legislação pertinente, mostra-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”;

c. o art. 32 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, preconiza que todo cidadão, após ingressar em uma das Forças Armadas mediante incorporação, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los;

d. as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das OM ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, decorrente, dentre outras razões, da eficiência administrativa e operacional e do percentual do efetivo que deva existir em cada Unidade, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-se os processos sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

e. salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o Exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

f. nesse contexto, ressalta-se que o militar serve há **mais de 11 (onze) anos** na Guarnição Especial de Tefê, não sendo possível conciliar o interesse do recorrente em permanecer naquela guarnição com as exigências do serviço consistentes em proporcionar vivência nacional aos integrantes da Instituição e promover o equilíbrio do efetivo entre as diversas OM, tudo visando à consecução dos objetivos estabelecidos com os incisos III e IV do art. 13 do R-50;

g. quanto à falta de previsão legal para apresentação de opções, ressalta-se, inicialmente, que o art. 21 da Portaria nº 256-DGP, de 27 OUT 08, em sua redação original, prescrevia que: “*O militar, após cumprir o tempo mínimo de permanência em Gu Esp, poderá ser movimentado, de acordo com o interesse do serviço e a critério do O Mov*” (original sem grifo);

h. por haver interesse da Instituição na movimentação dos militares que tivessem completado o tempo mínimo de guarnição especial, o Órgão Movimentador editou, em 27 JAN 09, a Nota Informativa nº 02-DGP/DCEM/2009, de onde se extrai:

“4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Tempo Mínimo

1) *O militar, após cumprir o tempo mínimo de permanência em Gu Esp, computado continuamente, que é de 24 meses, conforme o art. 12 das IG 10-02, poderá ser movimentado, de acordo com o interesse do serviço, conciliado, quando possível, com o interesse do militar. Para tanto, todos os militares que possuem o tempo mínimo em Gu Esp deverão ser cadastrados no Plano de Saída de Gu Esp. O militar que deixar de realizar seu cadastro poderá ser movimentado a critério do O Mov, conforme art. 21 da IR 30-31.”* (grifos do original);

i) embora visasse primordialmente ao interesse do serviço, anteriormente ao ato de movimentação, foi facultado ao recorrente manifestar-se sobre suas opções para saída de guarnição especial, caracterizando assim o esforço da Administração Militar em conciliar o interesse do serviço com os do militar, tudo em conformidade com o art. 2º do R-50;

j) por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Adt da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 073, de 14 DEZ 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 2º B Log L, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 177/2010

Em 20 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 1006074/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Reconsideração do ato de movimentação em grau de recurso

1º Sgt Cav (041954814-4) SANDRO FABIAN FRANCILIO DORNELLES

1. Processo originário do Ofício nº 090 - DGP/DCEM, de 19 MAIO 10, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 3 MAIO 10, em que o 1º Sgt Cav (041954814-4) SANDRO FABIAN FRANCILIO DORNELLES, servindo na Companhia de Comando da 9ª Região Militar - Cia Cmdo 9ª RM (Campo Grande-MS), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, reconsideração de ato que o movimentou para a Companhia de Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) - Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (AMV) (Caçapava-SP), pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi movimentado para servir na Companhia de Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) - Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (AMV), conforme publicado do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3J ao Boletim do DGP nº 065, de 16 NOV 09;

b. desejando permanecer na guarnição de Campo Grande, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 030, de 26 ABR 10;

c. inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando uma série de questões, dentre as quais cabe destacar: problemas de saúde própria e de sua esposa; que sua esposa trabalha em emprego fixo, há mais de 4 (quatro) anos, como coordenadora pedagógica em instituição de ensino privado; que seu enteado está cursando nível superior na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS); que suas duas filhas estudam em escola particular com o benefício de bolsas integrais decorrentes do trabalho docente de sua esposa; que não poderá dar a mesma assistência financeira que vem dando à sua genitora, sua dependente econômica, em razão do aumento de novos gastos que terá na cidade de destino; e que sua sogra, divorciada, conta com a assistência de sua esposa, em razão de graves problemas cardíacos que apresenta, a qual, em breve, deverá passar por uma segunda cirurgia, assistência essa que ficaria prejudicada com a movimentação;

d. por fim, aduz que, desde 2006, faz tratamento cardiológico no hospital militar de Campo Grande e que a mudança para a guarnição de Caçapava-SP implicaria aumento de gastos, pois teria que continuar o tratamento com médico civil.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 030, de 26 ABR 10, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. impende salientar que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. cumpre notar que o recorrente cumpriu o prazo mínimo de 3 (três) anos de permanência para fins de movimentação, previsto no art. 51 da Portaria nº 325, de 6 JUL 00; na realidade, permaneceu por mais de 19 (dezenove) anos na guarnição de Campo Grande-MS;

f. pelo que consta dos autos, verifica-se que a Diretoria de Saúde, após analisar a questão do tratamento de saúde de sua esposa e do militar, emitiu parecer considerando que a guarnição de Caçapava-SP **possui os recursos para o adequado tratamento médico**;

g. quanto à questão do estudo das filhas e do enteado, bem como os demais aspectos familiares (financeiro e de saúde), os argumentos trazidos, embora relevantes, não são suficientes para determinar a revisão do ato de movimentação, porquanto não afastam a submissão do recorrente ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares;

h. por outro lado, o recorrente foi transferido **por necessidade do serviço**, porquanto atendia a todos os requisitos previstos na legislação de movimentação de oficiais e praças do Exército, bem como possuía todas as especialidades exigidas para o desempenho do cargo que a Administração Militar pretendia preencher na OM de destino;

i. tenha-se em mente que, no caso em tela, a autoridade atentou para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

j. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a reconsideração da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 030, de 26 ABR 10, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, à Cia Cmdo 9ª RM e à Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (AMV), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 178/2010

Em 20 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 1008472-A2/GCEX

ASSUNTO: Reconsideração de ato que indeferiu movimentação

1º Sgt Art (041976224-0) CARLOS ALBERTO BARROSO PINTO

1. Processo originário do Ofício nº 106 - DGP/DCEM, de 14 JUL 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 26 MAIO 10, em que o 1º Sgt Art (041976224-0) CARLOS ALBERTO BARROSO PINTO, servindo na Companhia de Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército - Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE (Recife- PE), solicita ao Comandante do Exército reconsideração de ato, em grau de recurso, que indeferiu sua movimentação por interesse próprio para a guarnição de Fortaleza-CE, pelas razões que especifica.

2. Considerações preliminares:

a. o recorrente solicitou movimentação, por interesse próprio, da guarnição de Recife-PE para a guarnição de Fortaleza-CE, tendo sido o pedido indeferido, conforme publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3A ao Boletim DGP nº 017, de 3 MAR 10;

b. posteriormente, o recorrente, insistindo na sua movimentação para Fortaleza, solicitou reconsideração de ato ao DGP, tendo sido o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 36, de 10 MAIO 10; e

c. em 26 MAIO 10, inconformado com o indeferimento proferido, o recorrente encaminhou à apreciação do Comandante do Exército pleito de reconsideração do ato que negou a sua movimentação, por interesse próprio, para Fortaleza-CE, alegando, em síntese, problemas de saúde própria e da esposa, além de problemas financeiros, que, segundo afirma, poderiam ser atenuados com a transferência para Fortaleza, onde estariam seus familiares.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 036, de 10 MAIO 10, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. cumpre ressaltar que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante o inciso VII do art. 3º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a *“denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM, que atribui ao militar, cargo, situação, Quadro, OM ou fração de OM”*; com efeito, as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02 (Movimentação de Oficiais e Praças do Exército), aprovadas com a Portaria nº 033/DGP, de 29 AGO 00, em seu art. 4º, dispõe que: *“A movimentação é ato administrativo que se realiza para atender a necessidade do serviço, podendo ser considerados, quando pertinentes, os interesses individuais, inclusive a conveniência familiar.”*;

d. é oportuno destacar que, mesmo na movimentação por interesse próprio, deve predominar o interesse público sobre o privado, sob os critérios de conveniência e oportunidade, examinados no ato da movimentação, sendo legítimo o não atendimento do pedido quando este não atender ao interesse do serviço;

e. não socorre ao recorrente a alegação de dificuldade no tratamento médico, haja vista que o Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), ao que se verifica, dispõe de recursos técnicos para atender o seu problema de saúde e o de sua esposa, o que vem ocorrendo, conforme as cópias dos documentos anexados ao recurso; saliente-se, também, que os problemas financeiros apresentados não configuram motivo para concessão de transferência;

f. cabe enfatizar, por oportuno, que a movimentação dos militares no âmbito da Força Terrestre está sujeita ao **juízo discricionário de conveniência e oportunidade** da Administração Militar, no contexto de uma política de pessoal determinada pelo Comandante do Exército, visando atender à destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142, da Constituição Federal de 1988, não havendo que se falar em direito do militar de ser movimentado ou de permanecer em uma determinada guarnição;

g. ademais, nas movimentações diversos aspectos são observados pelo Órgão Movimentador, cabendo destacar, dentre outros: a existência de vaga a ser ocupada; o preenchimento dos requisitos e especialidades exigidas na legislação para o exercício do cargo; e os efetivos previstos e necessários à eficiência operacional e administrativa das diversas Organizações Militares; e

h. no que tange ao aspecto da legalidade, da análise da presente questão, deve ser ressaltado que o ato administrativo que indeferiu o pedido de movimentação foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos das leis e regulamentos militares.

4. Conclusão:

À vista dos elementos constantes do processo, infere-se que o ato administrativo atacado foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 36, de 10 MAIO 10.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 179/2010

Em 20 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 814811/08-A2/GCEX

ASSUNTO: Promoção em ressarcimento de preterição em grau de recurso

1º Sgt Com (014553453-3) ALTAMIR LOPES FILHO

1. Processo originário do Ofício nº 454-P1.2 / DCT, de 13 OUT 08, do Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 15 SET 08, em que o 1º Sgt Com (014553453-3) ALTAMIR LOPES FILHO, servindo no 21º Centro de Telemática - 21º CT (Belo Horizonte - MG), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, promoção, em ressarcimento de preterição, à graduação de 2º Sargento, a contar de 6 JUN 1994, à graduação de 1º Sargento, a contar de 1º DEZ 02, e a Subtenente, a contar de 1º JUN 08, pelas razões que especifica.

2. Considerando:

a. que a questão já foi objeto de análise nesta instância, motivada por requerimento apresentado pelo interessado em outubro de 2001, tendo sido o pleito indeferido, oportunidade em que o assunto foi dado como esgotado na esfera administrativa, nos termos do Despacho Decisório nº 193, de 8 DEZ 05; e

b. ainda, que o assunto foi submetido à apreciação do Poder Judiciário pelo ora recorrente, que propôs a Ação de Rito Ordinário nº 2003.38.00.021772-9, junto ao Juízo da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em cujos autos foi indeferido o pedido de tutela antecipada e, no mérito, julgado improcedente o pedido de promoção em ressarcimento de preterição, encontrando-se atualmente em sede de Apelação junto à Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dou o seguinte

DESPACHO

- a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, sem exame do mérito da matéria nele exposta, em razão dos fatos acima expostos.
- b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 21º CT, para as providências decorrentes.
- c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 183/2010

Em 23 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 1009643/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Reconsideração do ato de movimentação em grau de recurso

3º Sgt Inf (040075275-4) NIELSON CAMPOS ANDRADE ROCHA

1. Processo originário do Ofício nº 116 - DGP/DCEM, de 12 AGO 10, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 12 JUL 10, em que o 3º Sgt Inf (040075275-4) NIELSON CAMPOS ANDRADE ROCHA, servindo no 32º Batalhão de Infantaria Motorizado - 32º B I Mtz (Petrópolis-RJ), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, reconsideração do ato que o movimentou para o 11º Batalhão de Infantaria de Montanha - 11º B I Mth (São João Del Rei - MG), pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi classificado, por conclusão do Curso Básico de Montanhismo, no 11º Batalhão de Infantaria de Montanha - 11º B I Mth, conforme publicado do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 039, de 19 MAIO 10;

b. desejando permanecer na guarnição de Petrópolis, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações 5D ao Boletim do DGP nº 052, de 5 JUL 10;

c. inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando que o 32º B I Mtz possibilita a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso em virtude de possuir um Núcleo de Instrução de Montanhismo, que é encarregado de ministrar Estágios Básicos do Combatente de Montanha (EBCM) para as unidades da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada (4ª Bda Inf Mtz) e para outras unidades; e

d. por fim, sustenta que sua solicitação caracteriza-se como de extrema necessidade do serviço, em virtude do parecer do Comandante do 32º B I Mtz, anexado aos autos de seu requerimento.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 052, de 5 JUL 10, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. impende salientar que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. observa-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. ao que se verifica, a movimentação em questão afigura-se correta e oportuna, pois o recorrente foi movimentado, por conclusão de curso, para o 11º B I Mth, com o propósito de aplicar os conhecimentos adquiridos e consolidar a experiência adquirida no Curso Básico de Montanhismo, conforme determina o art.19 do Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996 (R-50); além disso, aquela OM possui o cargo vago específico para tal atividade;

f. quanto à alegação de extrema necessidade do serviço, não foi verificada tal pertinência pelo Órgão de Direção Setorial a quem cabe essa avaliação, o Departamento-Geral do Pessoal;

g. tenha-se em mente que, no caso em tela, a autoridade atentou para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

h. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a reconsideração da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 052, de 5 JUL 10, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 32º B I Mtz, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 185/2010

Em 23 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 1005600/10-A2/GCEx

ASSUNTO: Cancelamento de punição disciplinar

1º Sgt Eng (041962374-9) FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

1. Processo originário do Ofício nº 048-E1/DD, de 6 MAIO 10, do Comando Militar do Sul - CMS (Porto Alegre - RS), encaminhando requerimento, datado de 11 MAR 10, em que o 1º Sgt Eng (041962374-9) FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, servindo na 1ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada - 1ª Cia E Cmb Mec (São Borja - RS), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 10 DEZ 1999, pelo Comandante da Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção - Cia C 1º Gpt E Cnst (João Pessoa - PB).

2. Considerando que:

a. na apreciação do pleito, realizada por seu atual comandante de OM, constata-se que o requerente demonstra de forma sobeja, profissionalismo, dedicação e competência, evidenciando excelentes serviços prestados ao Exército Brasileiro;

b. ainda segundo seu Comandante atual, o requerente é possuidor de excelente conduta civil e militar, formação moral e capacidade de trabalho, tendo sido citado por diversas vezes em referências elogiosas concedidas por seus superiores hierárquicos;

c. na avaliação do pleito, as autoridades da cadeia de comando - Cmt CMS, Cmt 3ª DE e Cmt 1ª Bda C Mec - concluem que o requerente possui bons serviços prestados, tem conceito favorável de seu Comandante e completou o tempo exigido no RDE, sem qualquer punição, pelo que ratificam o parecer do Cmt 1ª Cia E Cmb Mec;

d. os efeitos colimados com a sanção disciplinar, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de dez anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados; e

e. conforme a documentação acostada ao processo e as informações prestadas, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Bda LUIZ CARLOS RODRIGUES PADILHA
Secretário-Geral do Exército